TC 001.916/2017-3

Tipo: Prestação de contas anuais, exercício de 2015

Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Responsáveis: Paulo Bernardo Silva (CPF 112.538.191-49); Genildo Lins de Albuquerque Neto (CPF 007.911.504-70); Luiz Antônio Alves de Azevedo (CPF 748.362.268-72); André Peixoto Figueiredo Lima (CPF 259.055.033-20); Adroaldo da Cunha Portal (CPF 648.225.400-49); Leones Dall'agnol (CPF 938.907.619-68); Marco Antônio de Oliveira (CPF 005.863.418-54); Marcos César Alves Silva (CPF 331.795.579-15); Ney Jorge Campello (CPF 144.618.035-20); Heli Siqueira de Azevedo (CPF 470.069.357-68); Emiliano Jose da Silva Filho (CPF 097.279.495-68); Leonor da Costa (CPF 387.204.000-63); Andrea Almeida Mendonça (CPF 425.711.545-91); Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Junior (CPF 329.244.103-04); Rodolfo Ramalho Catão (CPF 047.508.554-05); Antônio Tomáz (CPF 113.785.651-34); Célia Corrêa (CPF 221.301.361-68); Gioconda Vieira Bretas (CPF 943.674.696-20); Giovanni Correa Queiroz (CPF 036.623.061-15); José Furian Filho (CPF 077.873.218-57); Janio Cézar Luiz Pohren (CPF 299.183.240-15); Cleucio Santos Nunes (CPF 133.749.178-01); Maria da Gloria Guimarães dos Santos (CPF 214.103.561-91); Morgana Cristina Santos (CPF 547.818.176-53); Ricardo José Ribeiro Berzoini (CPF 007.529.128-28); Wagner Pinheiro de Oliveira (CPF 087.166.168-39); Antônio Luiz Fuschino (CPF 026.294.398-01); Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (CPF 694.932.001-91); Cristiano Rocha Heckert (CPF 983.397.376-00); Luis Mário Lepka (CPF 167.352.859-72); Nelson Luiz Oliveira de Freitas (CPF 623.384.806-78); Swedenberger do Nascimento Barbosa (CPF 848.176.908-87).

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de prestação de contas anuais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), relativa ao exercício de 2015.

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa-TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa-TCU 146/2015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

3. A unidade jurisdicionada foi criada por meio do Decreto-Lei 509/1969 e tem por objeto social, nos termos do art. 4º do Decreto 8.016/2013 (Estatuto Social da ECT):

a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

b) explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

c) explorar atividades correlatas; e

d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo então Ministério das Comunicações.

4. De acordo com o art. 13 da IN-TCU 63/2010, os autos iniciais dos processos de contas serão constituídos das peças: rol de responsáveis; relatório de gestão dos responsáveis; relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade jurisdicionada; relatório de auditoria de gestão e certificado de auditoria, emitidos pelo órgão de controle interno; parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente; e pronunciamento expresso do ministro de estado supervisor da unidade jurisdicionada ou da autoridade de nível hierárquico equivalente.

5. Conforme o § 5º do art. 3º da IN-TCU 63/2010, considera-se que a apresentação tempestiva do relatório de gestão, com conteúdo e forma fixados em decisão normativa do Tribunal, configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, prevista no art. 70 da Constituição Federal.

EXAME TÉCNICO

6. Para o exame das presentes contas serão utilizados como critérios a materialidade, a relevância e os riscos associados à gestão da unidade jurisdicionada, além dos critérios presentes na Instrução Normativa-TCU 63/2010, na Decisão Normativa-TCU 146/2015, na Decisão Normativa-TCU 147/2015 e na Portaria-TCU 321/2015.

7. No entanto, será dada ênfase na análise de alguns aspectos que contribuíram para os resultados econômicos e financeiros da empresa, que nos últimos anos vem apresentando um crescimento dos custos incompatível com as receitas auferidas, culminado no prejuízo bilionário ocorrido no exercício em questão, o pior resultado de sua história até a presente data.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

8. A organização dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2015 das unidades jurisdicionadas ao TCU, como no caso da ECT, obedece às disposições da Instrução Normativa-TCU 63/2010, da Decisão Normativa-TCU 146/2015, da Decisão Normativa-TCU 147/2015 e da Portaria-TCU 321/2015.

9. Após análise realizada pela unidade técnica, todas as peças do processo de contas do exercício de 2015 exigidas pela IN-TCU 63/2010 foram encaminhadas ao TCU pelos Correios tempestivamente.

10. A auditoria interna da unidade jurisdicionada, em seu parecer (peça 3), destacou que foram executadas 39 auditorias no ano de 2015, nas quais se identificaram 677 oportunidades de melhoria, listadas à peça 3, p. 11-515. Dos trabalhos realizados, apontou-se a necessidade de aprimoramento dos processos referentes à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e das metas físicas e financeiras planejados; à avaliação dos indicadores de desempenho; à capacidade de os controles internos detectarem, prevenirem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos relacionados aos processos relevantes para a consecução dos objetivos da entidade; à gestão de pessoas, em especial na folha de pagamento e na participação nos lucros e resultados (PLR); e ao controle dos processos de compras e contratações, bem como de convênios, acordos e ajustes.

11. O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração da ECT manifestaram-se favoravelmente à aprovação do Relatório de Gestão de 2015, observadas as avaliações da gestão e dos controles internos da empresa registradas no Parecer da Auditoria Interna (peça 4).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

12. O parecer da auditoria independente não apontou a ocorrência de falhas ou ressalvas nas demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2015, tendo-se concluído que (peça 6, p. 4):

> Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em 31 de dezembro de 2015, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

13. A Controladoria-Geral da União (CGU), ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria à peça 9, as seguintes constatações aptas a afetar a certificação dos agentes do rol de responsáveis:

a) Medidas adotadas em 2015 insuficientes para melhoria dos indicadores econômicos da ECT (1.1.1.3);

b) Ausência de estabelecimento tempestivo de processo para controle, acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados pela ECT ao Postal Saúde (2.1.1.5);

c) Insuficiência de controle, acompanhamento e fiscalização da gestão da Postal Saúde, que comprometeu a implementação de ações preventivas e tempestivas, necessárias a evitar prejuízos aos cofres públicos e a assegurar o cumprimento das políticas e diretrizes estabelecidas pela ECT (2.1.1.7).

14. No certificado de auditoria (peça 10), o representante da CGU propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas de diversos responsáveis, em razão das constatações elencadas no parágrafo anterior.

15. Por sua vez, o dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 11).

16. O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 13).

II. Rol de Responsáveis

17. Para o presente processo de prestação de contas, os gestores a serem considerados no rol de responsáveis estão definidos por força do art. 10 da IN-TCU 63/2012:

> Art. 10 Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:
>
> I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;
>
> II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;
>
> III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

18. O rol encaminhado (peça 2) lista como responsáveis, além do dirigente máximo da empresa, os membros do Conselho de Administração (CA) e os respectivos vice-presidentes da estatal.

19. Nesses termos, os gestores da ECT responsáveis pela gestão da empresa no exercício de 2015, estão apresentados na tabela 1 abaixo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Tabela 1 - Rol de Responsáveis pela gestão da ECT no exercício de 2015

CPF	Nome	Cargo ou função	Período
259.055.033-20	André Peixoto Figueiredo Lima	Presidente do CA	05/11/2015 a 31/12/2015
112.538.191-49	Paulo Bernardo Silva	Presidente do CA	01/01/2015 a 31/01/2015
007.529.128-28	Ricardo José Ribeiro Berzoini	Presidente do CA	12/02/2015 a 20/10/2015
694.932.001-91	Alessandra Cristina Azevedo Cardoso	Membro do CA	01/01/2015 a 29/07/2015
221.301.361-68	Célia Correa	Vice-Presidente de Gestão de Pessoas	01/01/2015 a 05/01/2015
			15/04/2015 a 18/04/2015
			20/07/2015 a 03/08/2015
			09/11/2015 a 23/11/2015
			01/12/2015 a 21/12/2015
		Vice-Presidente de Administração	01/01/2015 a 03/05/2015
			24/05/2015 a 14/07/2015
		Vice-Presidente de Serviços	15/07/2015 a 22/09/2015
			03/10/2015 a 21/12/2015
		Vice-Presidente de Clientes e Operações	28/05/2015 a 29/06/2015
		Vice-Presidente de Logística e Encomendas	22/02/2015 a 28/02/2015
983.397.376-00	Cristiano Rocha Heckert	Membro do CA	26/06/2015 a 31/12/2015
097.279.495-68	Emiliano José da Silva Filho	Membro do CA	21/05/2015 a 04/11/2015
943.674.696-20	Gioconda Vieira Bretas	Membro do CA	01/01/2015 a 25/06/2015
938.907.619-68	Leones Dall'Agnol	Membro do CA	01/01/2015 a 20/05/2015
387.204.000-63	Leonor da Costa	Membro do CA	22/12/2015 a 31/12/2015
005.863.418-54	Marco Antonio de Oliveira	Membro do CA	30/07/2015 a 15/12/2015
331.795.579-15	Marcos César Alves Silva	Membro do CA	01/01/2015 a 31/12/2015
036.623.061-15	Giovanni Correa Queiroz	Presidente da ECT	12/11/2015 a 31/12/2015
		Membro do CA	12/11/2015 a 31/12/2015
087.166.168-39	Wagner Pinheiro de Oliveira	Membro do CA	01/01/2015 a 10/11/2015
		Presidente da ECT	01/01/2015 a 17/02/2015
			28/02/2015 a 09/04/2015
			14/04/2015 a 25/04/2015
			30/04/2015 a 07/09/2015
			14/09/2015 a 15/10/2015
			24/10/2015 a 10/11/2015
		Vice-Presidente Econômico-Financeiro	03/07/2015 a 03/07/2015
		Vice-Presidente Jurídico	03/07/2015 a 03/07/2015
144.618.035-20	Ney Jorge Campello	Vice-Presidente da Rede de Agências e Varejo	22/12/2015 a 31/12/2015
214.103.561-91	Maria da Glória Guimarães dos Santos	Vice-Presidente de Clientes e Operações	27/03/2015 a 21/04/2015
			01/01/2015 a 18/03/2015
			25/04/2015 a 27/05/2015
299.183.240-15	Janio Cézar Luiz Pohren	Vice-Presidente de Encomendas	15/07/2015 a 21/12/2015
		Vice-Presidente de Clientes e Operações	30/06/2015 a 14/07/2015
		Vice-Presidente da Rede de Agências e Varejo	26/10/2015 a 21/12/2015
		Vice-Presidente do Negócio Postal	19/10/2015 a 28/10/2015
329.244.103-04	Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues	Vice-Presidente de Encomendas	22/12/2015 a 31/12/2015
470.069.357-68	Heli Siqueira de Azevedo	Vice-Presidente de Gestão de Pessoas	22/12/2015 a 31/12/2015
623.384.806-78	Nelson Luiz Oliveira de Freitas	Presidente da ECT	18/02/2015 a 27/02/2015
			10/04/2015 a 13/04/2015

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

			26/04/2015 a 29/04/2015
			08/09/2015 a 14/09/2015
			16/10/2015 a 23/10/2015
		Vice-Presidente de Gestão de Pessoas	06/01/2015 a 13/04/2015
			19/04/2015 a 19/07/2015
			04/08/2015 a 08/11/2015
			24/11/2015 a 30/11/2015
		Vice-Presidente de Administração	04/05/2015 a 23/05/2015
		Vice-Presidente de Serviços	23/09/2015 a 02/10/2015
077.873.218-57	José Furian Filho	Vice-Presidente de Tecnologia e de Infraestrutura	21/05/2015 a 29/06/2015
		Vice-Presidente de Negócios	18/02/2015 a 21/02/2015
			01/03/2015 a 19/03/2015
		Vice-Presidente de Logística e Encomendas	01/01/2015 a 01/02/2015
			12/02/2015 a 21/02/2015
			01/03/2015 a 17/04/2015
			27/04/2015 a 05/06/2015
			13/06/2015 a 05/07/2015
			26/07/2015 a 31/12/2015
547.818.176-53	Morgana Cristina Santos	Vice-Presidente de Negócios	01/01/2015 a 17/02/2015
			20/03/2015 a 14/07/2015
		Vice-Presidente da Rede de Agências e Varejo	15/07/2015 a 25/10/2015
		Vice-Presidência de Logística e Encomendas	02/02/2015 a 11/02/2015
			18/04/2015 a 26/04/2015
			06/06/2015 a 12/06/2015
			06/07/2015 a 14/07/2015
			15/07/2015 a 25/07/2015
425.711.545-91	Andrea Almeida Mendonça	Vice-Presidente de Serviços	22/12/2015 a 31/12/2015
026.294.398-01	Antônio Luiz Fuschino	Vice-Presidente de Tecnologia e de Infraestrutura	01/01/2015 a 20/05/2015
		Vice-Presidente de Clientes e Operações	19/03/2015 a 26/03/2015
			22/04/2015 a 24/04/2015
848.176.908-87	Swedenberger do Nascimento Barbosa	Vice-Presidente de Finanças e Controles Internos	28/12/2015 a 31/12/2015
		Vice-Presidente de Tecnologia e de Infraestrutura	30/06/2015 a 14/07/2015
		Vice-Presidente Corporativo	15/07/2015 a 31/12/2015
		Vice-Presidente de Finanças e Controles Internos	14/12/2015 a 24/12/2015
648.225.400-49	Adroaldo da Cunha Portal	Vice-Presidente do CA	05/11/2015 a 31/12/2015
007.911.504-70	Genildo Lins de Albuquerque Neto	Vice-Presidente do CA	01/01/2015 a 31/01/2015
748.362.268-72	Luiz Antônio Alves de Azevedo	Vice-Presidente do CA	12/02/2015 a 04/11/2015
		Membro do CA	05/11/2015 a 31/12/2015
047.508.554-05	Rodolfo Ramalho Catão	Vice-Presidente do Negócio Postal	22/12/2015 a 31/12/2015
167.352.859-72	Luis Mario Lepka	Vice-Presidente Econômico-Financeiro	04/07/2015 a 14/07/2015
		Vice-Presidente de Finanças e Controles Internos	15/07/2015 a 13/12/2015
			25/12/2015 a 27/12/2015
		Vice-Presidente de Gestão de Pessoas	14/04/2015 a 14/04/2015
		Vice-Presidente de Negócios	22/02/2015 a 28/02/2015
		Vice-Presidente Jurídico	27/04/2015 a 26/05/2015
			04/07/2015 a 06/07/2015
133.749.178-01	Cleucio Santos Nunes	Vice-Presidente Jurídico	01/01/2015 a 26/04/2015

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

			27/05/2015 a 02/07/2015
		Vice-Presidente Econômico-Financeiro	01/01/2015 a 20/01/2015
			15/06/2015 a 02/07/2015
113.785.651-34	Antônio Tomáz	Vice-Presidente Jurídico	07/07/2015 a 14/07/2015
		Vice-Presidente do Negócio Postal	15/07/2015 a 18/10/2015
			29/10/2015 a 21/12/2015

Fonte: Elaboração própria a partir da peça 2.

20. Verifica-se que a ECT encaminhou o rol de responsáveis de acordo com os critérios previstos no art. 10 da IN-TCU 63/2012. No entanto, o detalhamento das informações trazidas no relatório de gestão para cada gestor não cumpre os requisitos previstos nos incisos IV, V e VI do art. 11 da citada instrução normativa, pois não foram incorporadas informações a respeito da identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração; endereço residencial completo; e endereço de correio eletrônico dos responsáveis arrolados.

21. Apesar dessa lacuna, entende-se suficiente **dar ciência** à entidade da falha formal identificada.

22. Ainda a respeito dos responsáveis arrolados, a CGU, ao propor o encaminhamento das contas, inseriu no rol de responsáveis o Sr. Larry Manoel Medeiros de Almeida (CPF 237.075.690-04), Vice-Presidente de Gestão de Pessoas (VIGEP) no ano de 2013, ressalvando suas contas pela Constatação 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria 201602617 (peça 10, p. 2).

23. No entanto, segundo o comando previsto na IN-TCU 63/2012, art. 11, § 4º, cabe a inclusão de responsáveis não relacionados no rol pelos órgãos de controle interno apenas se verificada a ocorrência de ato que ensejasse a irregularidade das contas, que não é o caso.

24. Assim, propõe-se a sua não inclusão no rol de responsáveis referente ao exercício de 2015.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

25. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

Tabela 2 - Processos conexos e contas de exercícios anteriores

Processo	Tipo	Situação
TC 033.660/2015-8	Prestação de contas da ECT 2014	Aberto
TC 026.639/2014-9	Prestação de contas da ECT 2013	Aberto
TC 033.840/2016-4	Denúncia acerca de possíveis irregularidades relacionadas à gestão da Postal Saúde	Aberto
TC 029.458/2013-7	Prestação de contas da ECT 2012	Aberto
TC 046.636/2012-9	Prestação de contas da ECT 2011	Aberto
TC 032.419/2011-2	Prestação de contas da ECT 2010	Encerrado

Fonte: Elaboração própria.

26. A partir de pesquisa efetuada nos sistemas deste Tribunal, não se identificaram nos processos listados que envolvem a ECT, autuados a partir do ano de 2014, deliberações adotadas que interferissem no julgamento destas contas, haja vista tratarem, em grande parte, da prática de atos no nível tático e operacional, tais como em atividades da competência de empregados não arrolados no rol de responsáveis deste processo.

IV. Avaliação do planejamento e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

27. O Plano Estratégico dos Correios, desdobrado em três ciclos estratégicos (2011/2014, 2015/2018 e 2019/2020), segundo consta de seu relatório de gestão (peça 1, p. 62), estabeleceu como objetivo tornar a ECT uma empresa de classe mundial em um horizonte até 2020.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

28. No tocante especificamente ao exercício em análise, o Conselho de Administração da estatal aprovou os indicadores e as metas estratégicas para aquele ano, por meio de Reunião Extraordinária (RECA) 8/2015.

29. Segundo a estatal, a consolidação do desdobramento do plano estratégico encontra-se no relatório Plano de Implementação da Estratégia (PIE), composto por objetivos, indicadores e metas, bem como pelas ações estratégicas priorizadas pela empresa.

30. No tocante à descrição sintética dos objetivos estratégicos, a ECT esclareceu que esses se dividem em objetivos corporativos; objetivos para as linhas de negócios internacional, encomenda, logística, comunicação, financeiro e rede de atendimento; e objetivos da linha de gestão.

31. Salientam que os objetivos corporativos estão vinculados à perenidade da empresa, caracterizados pela busca de uma lucratividade estável, crescimento sustentável, universalização dos serviços e manutenção de sua relevância para sociedade. O alcance dos resultados desses objetivos ocorreria pelo atingimento dos objetivos de negócios e de gestão.

32. Com relação aos objetivos de negócios, esses teriam por finalidade manter a empresa competitiva frente às oscilações do mercado, visando redução de custos, liderança de mercado, atuação internacional, soluções de comunicação, prestação de serviços financeiros e melhorias na rede de atendimento.

33. No caso dos objetivos referentes à gestão, foca-se na governança, na produtividade e na excelência da gestão.

34. Sobre o estágio de implementação do planejamento, a empresa não trouxe maiores informações, destacando, no entanto, que o detalhamento das ações estratégicas estaria à disposição dos órgãos de controle para consultas e acompanhamentos.

35. Em que pese a ausência de um maior detalhamento das informações a respeito do planejamento estratégico da ECT, considerando se tratar de informações a respeito das estratégias de atuação da empresa, das linhas de negócios e sua segmentação e que, portanto, a sua divulgação poderia ter influência na competitividade da empresa em relação ao mercado, e considerando que tal análise não está inserida no escopo definido para a presente instrução, entende-se suficiente **recomendar** à entidade que ao elaborar o seu relatório de gestão anual, insira informações detalhadas sobre as iniciativas estratégicas e as ações do planejamento estratégico da empresa, incluindo a descrição completa das formas e dos instrumentos de monitoramento da execução das ações e, principalmente, a descrição e quantificação, quando for o caso, dos resultados obtidos no exercício em análise, correlacionando os planos e ações da unidade com as competências institucionais e outros planos que sejam relevantes, com vistas a aprimorar a prestação de contas da ECT e a análise do desempenho da empresa no exercício.

36. Ainda com relação ao plano estratégico, afirma a empresa que este buscou também viabilizar o Programa Temático 2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia, previsto no PPA 2012- 2015 e que possuía três indicadores e três metas relacionadas ao serviço postal:

Tabela 3 - Indicadores, Metas e Resultados PPA 2012-2015

Indicadores	Data	Índice	Meta (2015)	Resultados Alcançados
Percentual populacional com distribuição postal	31/12/2010	82,62%	85%	85,51%[1]
Satisfação com os serviços postais	31/7/2010	95,50%	100%	93,2%[1]
Taxa de distritos com população igual ou superior a 500 habitantes com atendimento postal básico	31/12/2010	75,48%	100%	90,23%

Fonte: elaboração própria com base em dados do relatório de gestão (peça 1, p. 64); Relatório Anual de Avaliação do PPA 2012-2015, Ano Base 2015, Vol. II Programas Temáticos; e Anexo I - Programas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Temáticos (atualizado 2015) da Lei do PPA 2012-2015.
[1]Índices coletados do Relatório Anual de Avaliação do PPA 2012-2015, Ano Base 2015, Vol. II Programas Temáticos, p. 283 (disponível em http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planeja/plano-plurianual/ppas-anteriores).

37. Os Correios não trouxeram em seu relatório de gestão maiores informações a respeito dos resultados alcançados, das ações desempenhadas e das eventuais dificuldades enfrentadas no exercício de 2015 para o alcance das metas previstas, limitando-se a descrever apenas o resultado de uma meta específica (peça 1, p. 64):

> Os Correios, até dezembro 2015, implementaram o atendimento dos serviços postais básicos a 170 distritos até então desprovidos, totalizando 3.845 distritos atendidos dos 4.261 distritos brasileiros com população acima de 500 habitantes.

38. Do exposto, considerando que essas ações estão inseridas dentro do planejamento estratégico da empresa, entende-se suficiente a recomendação a respeito do detalhamento das informações citada anteriormente.

V. Avaliação dos indicadores

39. Com relação aos indicadores utilizados pela empresa para monitorar o alcance dos resultados alcançados, a ECT apresentou o quadro a seguir, contendo os indicadores estratégicos e os respectivos índices.

Tabela 4 - Indicadores de Desempenho do Exercício de 2015

Indicadores	Índice Previsto	Índice Observado
Número de parcerias ativadas	2	0
Redução de Emissão de Carbono – REC (ano base 2012)	1,7%	Em apuração
Índice de Desempenho Estratégico – IDE	100%	52,25%[1]
Participação da Receita Total do conglomerado no PIB – RTPIB	0,342%	0,319%
Retorno sobre o Patrimônio Líquido – RPL	14,52%	-79,66%
Valor Econômico Agregado - EVA - R$ mil	0	-2.481.620
Retorno de Capital – RC	42,08%	-78,18%
Índice de Qualidade ao Cliente – IQC	95,58%	90,90%
Distritos com população igual ou superior a 500 habitantes com prestação do serviço de atendimento postal – DAPB	89,67%	100,63%
Taxa de crescimento do segmento financeiro – TCSF	36,45%	44,77%
Taxa de crescimento do segmento conveniência – TCSC	13,32%	3,49%
Taxa de municípios, sem agência bancária, com prestação de serviços do Banco Postal	90%	86,50%
Número de novos serviços lançados na rede de atendimento	3	3
População Atendida com Distribuição Postal Externa – PDPE	85%	85,53%
Taxa de crescimento do segmento de comunicação – TCSC	8%	5,41%
Taxa de crescimento dos serviços digital e híbrido – TSDH	14,7%	18,42%
Taxa de crescimento do segmento internacional – TCSI	12%	2,94%
Número de países com presença dos Correios	2	0
Taxa de crescimento do segmento logística integrada – TSLI	12,75%	-11,48%
Taxa de crescimento do segmento encomendas	14,5%	6,89%

Fonte: Relatório de Gestão (peça 1, p. 75-76).
[1] O resultado do IDE apresentado era parcial, tendo em vista que o indicador Redução da Emissão de Carbono (REC) ainda se encontrava em processo de apuração.

40. Com relação aos dados apresentados, não foram encaminhadas maiores explicações a respeito dos critérios utilizados em cada indicador, das suas respectivas metodologias de cálculo, bem como de eventuais justificativas para o não alcance das metas estimadas, o que dificulta a avaliação da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

sua utilidade como ferramenta de monitoramento e avaliação da gestão.

41. Ademais, dos vinte indicadores apresentados, somente sete foram também utilizados no exercício de 2014, fato que limita a avaliação sob uma perspectiva temporal da gestão da empresa, haja vista a ausência de parâmetros de comparação com exercícios anteriores.

42. Dos índices utilizados em 2015, destaca-se o resultado alcançado especificamente pelo indicador Retorno de Capital (RC), o qual se distanciou sobremaneira do índice previsto de 42%, em razão do prejuízo bilionário sofrido pela empresa nesse exercício financeiro. É de se destacar que no ano anterior (2014) esse mesmo parâmetro apresentou também resultado negativo (-0,99%), o que põe em dúvida os critérios utilizados pela empresa para definir o índice previsto para o exercício seguinte, que se mostrou superestimado.

43. A Auditoria Interna da ECT, ao analisar os referidos indicadores de desempenho, também identificou diversas fragilidades (peça 3, p. 2):

> Quanto à avaliação dos indicadores de desempenho conclui-se que o processo auditado necessita de aprimoramento, em se considerando os achados de auditoria, dos quais destacam-se a intempestividade na aprovação do Plano de Indicadores e Metas Estratégicas de 2015, só aprovados em 17/09/2015, prejudicando a divulgação e análise crítica dos resultados estratégicos; aqueles relativos ao indicador Retorno sobre o Patrimônio Líquido (RPL) afetado pelo reprocessamento dos Balancetes e Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE) de Janeiro a agosto/2015, que tem como variáveis de cálculo o Resultado Líquido Mensal; ausência de divulgação da informação no recálculo impactando nas características "Confiabilidade" e "Acessibilidade"; ausência de plano de ação eficaz e suficiente para metas não atingidas, diretamente ligados ao comprometimento dos gestores de todos os níveis com a redução de gasto, e à qualidade e efetiva execução das ações planejadas; divergência no valor dos indicadores relativos à Taxa de Crescimento do Segmento Conveniência (TCSC) e à Taxa de Crescimento do Segmento Encomenda (TCSE) calculados com base em dados diferentes dos descritos nas fichas dos indicadores e das fontes de dados utilizadas, portanto não assegurando a confiabilidade e a coerência do indicador; falta de representatividade do índice de desempenho estratégico (IDE) devido ausência de indicadores para as Vice-presidências de Serviço, Corporativa e de Gestão de Pessoas, esta última agrega uma das maiores despesas da empresa, folha de pagamento; comprometimento da praticidade do índice de desempenho estratégico (IDE) no exercício de 2015 por falta de divulgação de resultados intermediários e da morosidade na apresentação do resultado anual; baixa eficácia nos procedimentos de controles das contramedidas (ações) adotadas para melhoramento dos resultados do Índice de Qualidade ao Cliente (IQC); e falta de normatização da nova metodologia para acompanhamento dos resultados das metas do Índice de Qualidade ao Cliente (IQC) impactando negativamente no acompanhamento das contramedidas indicadas pelos gestores.

44. Do exposto, mostra-se necessário **recomendar** à ECT que na apresentação de informações a respeito dos indicadores de desempenho nos relatórios de gestão, insira um maior detalhamento dos critérios utilizados em cada indicador e de suas respectivas metodologias de cálculo, bem como apresente eventuais justificativas para o não alcance das metas estimadas.

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

45. A estrutura de governança da ECT, segundo seu relatório de gestão, é composta pela Assembleia Geral, representante dos acionistas (União); Conselho de Administração, como agente de direcionamento estratégico; Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Auditoria Interna e Auditoria Independente, como estruturas de controle e *compliance*; Diretoria Executiva, como órgão colegiado deliberativo de gestão dos negócios; e Presidência, vice-presidências, comitês e comissões, como estruturas componentes da gestão dos processos dos Correios (peça 1, p. 88).

46. O relatório traz ainda uma extensa seção descrevendo cada unidade pertencente à estrutura de governança e detalhando as competências e a forma de composição de cada unidade (peça 1, p. 88-96).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

47. Especificamente sobre sua auditoria interna, com o objetivo de caracterizar sua independência e objetividade, os Correios enfatizaram a vinculação dessa unidade ao seu Conselho de Administração, responsável ainda pela designação e destituição do seu titular, conforme previsto no art. 19 e art. 20, inciso III, alínea "q", do Decreto 8.016/2013.

48. Caberia, ainda, ao citado conselho a aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint), bem como do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (Raint). Ademais, estaria na sua alçada o monitoramento da execução do referido plano e das ações corretivas sugeridas pela auditoria (art. 20, incisos IV e V, alíneas "c" e "d", do Decreto 8.016/2013).

49. Diante dessas informações, entende-se que a estrutura apresentada está de acordo com os ditames do Decreto 3.591/2000, em especial com o art. 15, que trata da organização das unidades de auditoria interna no âmbito do Controle Interno do Poder Executivo Federal.

50. Sobre as atividades de correição, a ECT informou que, desde 2009, possui em sua estrutura o Departamento de Controle Disciplinar (DECOD), atualmente subordinado à Vice-Presidência de Gestão de Pessoas, e que atua como órgão responsável por disciplinar, controlar e realizar atividades que envolvem: inteligência, investigação preliminar, apuração de irregularidades disciplinares e tomada de contas especiais.

51. Ressaltam que, para a atividade de julgamento das sindicâncias por comissão, os Correios dispõem da Comissão de Disciplina, constituída de três profissionais em tempo integral, com perfil e experiência no trato da matéria disciplinar, e que o processo está normatizado pelo Manual de Controle Disciplinar (Mancod).

52. Segundo dados do relatório de gestão, no exercício de 2015, foram instaurados 9.485 processos apuratórios de natureza disciplinar, que resultaram na demissão por justa causa de 203 empregados (peça 1, p. 102-103).

53. Com relação à gestão de riscos na empresa, destacou-se que no exercício de 2015 foram criadas e se encontravam em implementação as seguintes estruturas (peça 1, p. 105):

a) Departamento de *Compliance* e Gestão de Riscos, vinculado à Presidência, com a função de realizar a gestão de riscos, elaborar e executar o plano de verificação de *compliance* e orientar as áreas para comprimento e adequação às normas internas e externas;

b) Departamento de Controles Internos, vinculado à Vice-Presidência de Finanças e Controles Internos, com a missão de administrar, controlar, coordenar, desenvolver, implementar e disseminar modelos, metodologias, normas e instrumentos de identificação, avaliação, controle e monitoramento dos controles internos dos processos da empresa; e

c) Comitê de Estratégia e Riscos (COERI), vinculado ao Conselho de Administração, com a responsabilidade de suportar aquele colegiado na tomada de decisão voltada para questões estratégicas que envolvem os riscos relacionados à organização.

54. Importante salientar que este Tribunal, a respeito da gestão de riscos na ECT, realizou, em 2014, auditoria operacional sobre o tema (TC 019.854/2014-5), na qual foram constatadas as seguintes fragilidades: a) inexistência de uma política corporativa de gestão de risco; b) definição insuficiente de responsáveis pelo processo de gestão de riscos; e c) deficiências no processo de gestão de riscos. Como resultado dessa fiscalização, esta Corte, no Acórdão 1.220/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, entre outras deliberações, recomendou que a ECT definisse estrutura funcional, instituindo responsabilidades e competências para conduzir e dar suporte ao processo de gestão de riscos da empresa (item 9.1.2).

55. Desse modo, entende-se que as citadas estruturas em implementação vão ao encontro do posicionamento do TCU sobre a gestão de riscos na estatal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

56. A respeito ainda da governança da entidade e de seus controles internos, vale destacar uma fragilidade identificada pela CGU, conforme Constatação 2.1.1.8 do Relatório 201602617 (peça 9, p. 57-67), na qual se apontou a indicação do auditor chefe da Auditoria Interna da ECT para o desempenho de atribuições de Conselheiro Fiscal da Postal Saúde.

57. Essa entidade, responsável pela gestão do plano de saúde dos funcionários dos Correios, é uma associação civil que recebe recursos da ECT, na figura de mantenedora. Por isso, é fiscalizada pela estatal, que, pelas mesmas razões, tem grande participação na gestão dessa caixa de assistência, como, por exemplo, por meio da escolha de membros do seu conselho deliberativo e fiscal.

58. Diante dessa relação, a controladoria entendeu incompatível a participação do auditor chefe da ECT como membro do Conselho Fiscal da Postal Saúde, haja vista que seus atos, tais como pareceres sobre as demonstrações contábeis e sobre os controles internos da associação, estariam sujeitos a sua própria avaliação no escopo das atividades de competência da unidade de auditoria interna da mantenedora, caracterizando-se assim o conflito de interesse entre as duas funções.

59. Considerando que as alegações apresentadas pela empresa não foram suficientes para ilidir o citado conflito, mas que o Chefe da Audit decidiu se exonerar, juntamente com sua suplente, das atividades do Conselho Fiscal da Postal Saúde, a CGU entendeu suficiente recomendar à ECT que elaborasse normativo interno, estabelecendo vedações à ocorrência de situações de conflitos de interesses às quais seus empregados estejam sujeitos quando da atuação em empresas vinculadas, controladas, fiscalizadas ou reguladas pela ECT.

60. Diante dos fatos apresentados e do encaminhamento proposto pela controladoria, entendem-se como desnecessárias novas providências sobre o caso em tela.

VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

61. A ECT apresentou no exercício em análise um aumento na receita líquida de vendas, na ordem de 6,7%, passando de 16 bilhões no ano anterior para 17,1 bilhões em 2015, mantendo-se a tendência de crescimento constante dos últimos anos, conforme pode ser visto no gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Receita Líquida de Vendas (2008 a 2015)

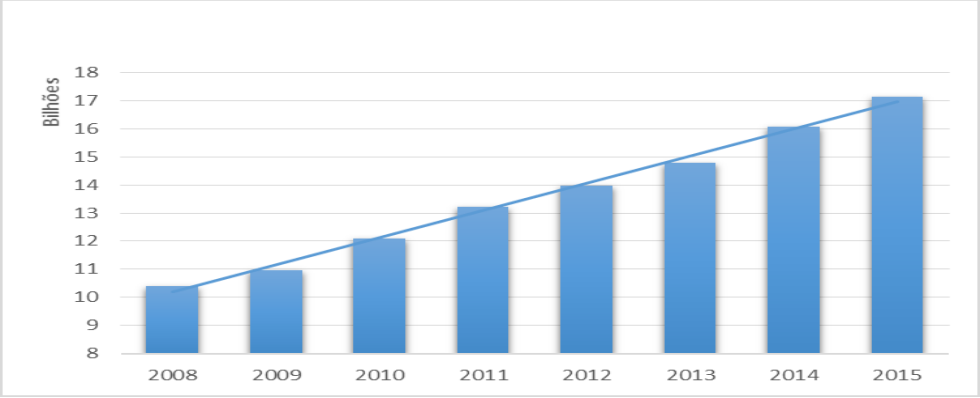

Fonte: elaboração própria com base nas demonstrações financeiras de 2008 a 2015.

62. Segundo o relatório de gestão (peça 1, p. 119), o crescimento da receita da empresa foi, basicamente, impulsionado pelo desempenho do segmento de mensagem (Franqueamento Autorizado de Cartas - FAC e carta), o qual representaria 47,61% da receita de vendas, com crescimento de 6,19%, alcançando um montante de R$ 8,4 bilhões.

63. Em que pese o constante aumento das receitas da empresa, a ECT, no exercício de 2015, se deparou com o pior resultado de sua história, reconhecendo um prejuízo de R$ 2,1 bilhões.

64. No gráfico a seguir, que apresenta o resultado líquido da ECT entre 2008 e 2015, é possível visualizar o total descompasso entre as receitas arrecadadas (Gráfico 1), as quais apresentaram

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

crescimento constante nos últimos anos, e o resultado do exercício.

Gráfico 2 - Resultado líquido entre 2008 e 2015

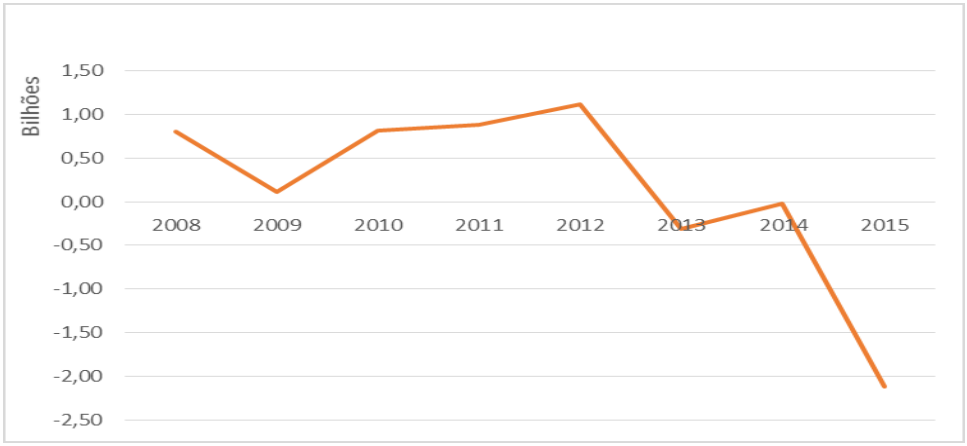

Fonte: elaboração própria com base nas demonstrações financeiras de 2008 a 2015. Foram utilizadas as informações relativas aos balanços reapresentados, com exceção de 2015.

65. No tocante ao ano de 2015, a ECT atribuiu o citado prejuízo ao aumento das despesas em 18,53% em comparação ao ano anterior, passando de 17,6 bilhões para 21 bilhões (peça 1, p. 119).

66. Com o objetivo de compreender melhor a questão, foram analisadas as demonstrações do resultado do exercício (DRE) de anos anteriores, com especial atenção às rubricas "custos dos produtos vendidos", "despesas com vendas/serviços" e "despesas gerais e administrativas", que juntas representam a quase totalidade dos gastos da empresa, de modo a se estabelecer um panorama geral sobre o comportamento dos gastos nos últimos anos.

67. De acordo com a Norma e Procedimento de Contabilidade 2 (NPC 2), emitida pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON),

> Custo é a soma dos gastos incorridos e necessários para a aquisição, conversão e outros procedimentos necessários para trazer os estoques à sua condição e localização atuais, e compreende todos os gastos incorridos na sua aquisição ou produção, de modo a colocá-los em condições de serem vendidos, transformados, utilizados na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que façam parte do objeto social da entidade, ou realizados de qualquer outra forma.

68. Dentro desse contexto, os citados "custos dos produtos vendidos", no âmbito da ECT, dizem respeito a gastos com pessoal e encargos, e outros dispêndios que também podem ser atribuídos ao produto final da empresa, como prestação de serviços de terceiros, transportes e material de consumo, conforme consta na nota explicativa 16.2 das demonstrações contábeis (peça 1, p. 240).

69. Em comparação com o ano de 2014, houve uma elevação desses custos de vendas em aproximadamente 10%, de 13,2 bilhões para 14,6 bilhões. No entanto, ao se confrontar esse montante com o valor que era gasto em 2008 nessa rubrica (6,6 bilhões), identifica-se uma elevação de aproximadamente 120% em oito anos, em oposição ao crescimento das receitas, em torno 65% nesse mesmo período.

70. O gráfico a seguir, ao demostrar a representatividade dos custos de vendas em relação à receita líquida, evidencia ainda mais o seu acentuado crescimento nos últimos anos, principalmente a partir do exercício de 2012.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Gráfico 3 - Representatividade dos Custos de Vendas em relação à Receita Líquida

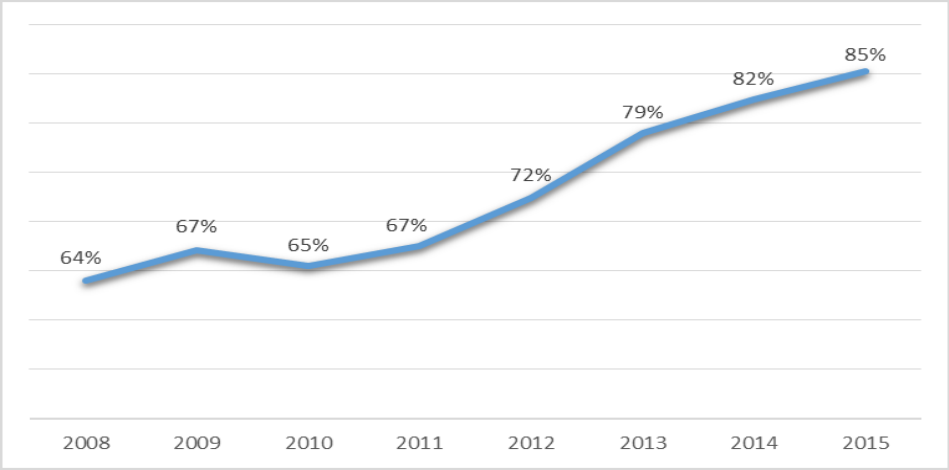

Fonte: elaboração própria com base nas demonstrações financeiras de 2008 a 2015.

71. Do montante de 14,6 bilhões gastos no ano de 2015, a maior parte diz respeito a pessoal e encargos, que totalizou nesse período 9,6 bilhões, representando 66% do total dos custos de vendas. Esse percentual se aproxima dos índices identificados nos anos anteriores.

72. Em atendimento ao comando do item 9.7 do Acórdão 1.960/2017-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, proferido no âmbito do TC 030.159/2016-4, que determina a verificação, nas prestações de contas anuais e em trabalhos de fiscalização, da situação de dependência das empresas estatais para fins de incidência do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, ressalta-se que não se identificou, no exercício, o recebimento de recursos do Tesouro Nacional destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, conforme classificação prevista no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

73. Ainda com relação aos gastos classificados como pessoal e encargos sociais, destacam-se os dispêndios relativos à manutenção do plano de saúde dos funcionários, administrado pela Postal Saúde, que obtiveram um incremento de aproximadamente 30% entre 2014 e 2015, alcançando R$ 1,8 bilhão, considerando gastos administrativos e assistenciais.

74. A partir de dados extraídos de recente estudo sobre o tema (peça 14), resta evidente, conforme pode ser constatado no Gráfico 4, que as despesas relativas a assistência médica dos funcionários da ECT apresentam nos últimos anos elevada tendência de crescimento, mesmo antes da gestão da Postal Saúde, que iniciou suas atividades em janeiro de 2014, tendo grande representatividade atualmente nos gastos da instituição.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Gráfico 4 - Evolução dos Gastos Assistenciais entre 2011 e 2016

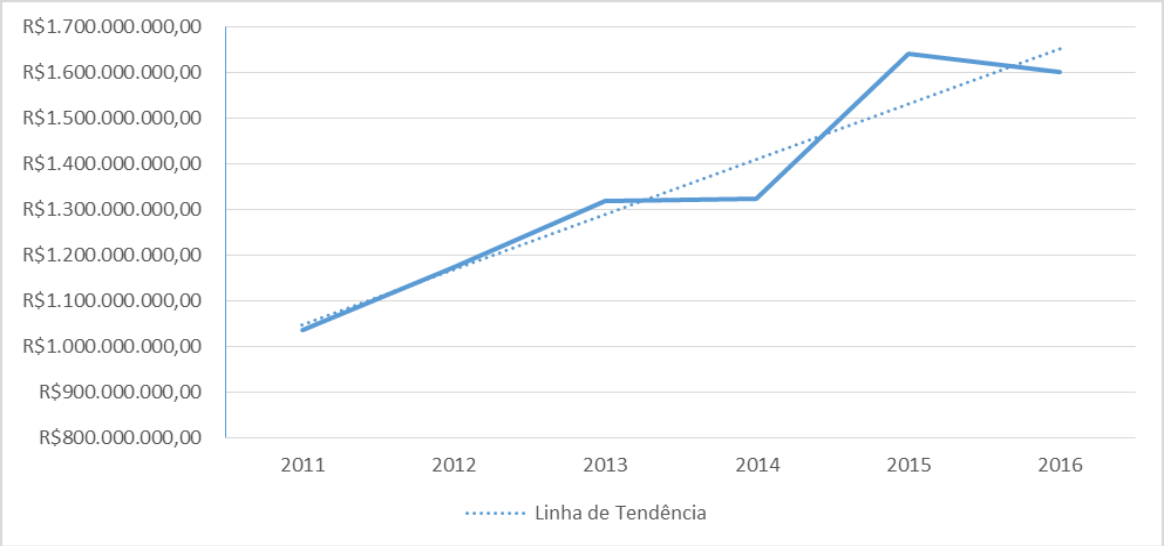

Fonte: elaboração própria com base nos dados da Nota Técnica GGPS/DESMT/VIGEP-97/2017 (peça 14).

75. Com relação às "despesas com vendas e serviços", as quais foram conceituadas pela empresa como "gastos de promoção, distribuição dos produtos/serviços, bem como os riscos assumidos pela venda" (peça 1, p. 240), estas apresentaram comportamento constante nos últimos anos, sendo que o valor despendido em 2015 (R$ 1,2 bilhão) se mostrou 10% superior ao contabilizado em 2014 (R$ 1,1 bilhão). No entanto, esses montantes são inferiores aos custos identificados entre 2010 e 2012, que perfaziam aproximadamente R$ 1,5 bilhão.

76. No tocante às "despesas gerais e administrativas", definidas pela ECT como "gastos, pagos ou incorridos, para direção ou gestão da Empresa e constituem-se de várias atividades gerais que beneficiam todas as fases do negócio" (peça 1, p. 241), atingiu-se nessa rubrica em 2015 o montante de R$ 3,7 bilhões.

77. Entretanto, o que mais chama atenção desse valor é que, em comparação com 2014, houve um aumento de 62%, sendo gastos com essas despesas R$ 1,4 bilhão a mais que no exercício anterior.

Tabela 5 - Despesas Gerais e Administrativas (2008 a 2015)

Ano	Valor	Ano	Valor
2008	R$ 1.529.400.000,00	2012	R$ 2.537.247.000,00
2009	R$ 2.537.710.017,53	2013	R$ 3.520.875.000,00
2010	R$ 1.856.891.000,00	2014	R$ 2.316.739.000,00
2011	R$ 2.003.499.000,00	2015	R$ 3.753.241.000,00

Fonte: elaboração própria com base nas demonstrações financeiras de 2008 a 2015

78. Apesar de sua materialidade e do impacto da sua elevação no exercício de 2015, superando inclusive o lucro bruto daquele ano (R$ 2,5 bilhões), a única menção a respeito dessa despesa consta na nota explicativa 16.4 das demonstrações contábeis (peça 1, p. 241), que se limitou a conceituá-la e apresentar seu valor, em claro prejuízo aos princípios da publicidade e da transparência, inerentes a elaboração de um relatório de gestão:

> **16.4 Despesas Gerais e Administrativas**
>
> Representam os gastos, pagos ou incorridos, para direção ou gestão da Empresa e constituem-se de várias atividades gerais que beneficiam todas as fases do negócio. Atingiu o montante de R$3.754.792 sendo que a despesa de R$ 3.753.241 refere-se à Controladora e R$ 1.551 refere-se à Controlada.

79. Desse modo, diante da sua representatividade, resta necessário **recomendar** à ECT que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

apresente, nos próximos relatórios de gestão, o detalhamento das rubricas que compõem o total das Despesas Gerais e Administrativas, justificando, se for o caso, eventuais aumentos substanciais identificados.

80. A CGU, ao analisar o tema da elevação dos gastos, identificou que as medidas adotadas em 2015 pela alta administração dos Correios foram insuficientes para a melhoria dos indicadores econômicos da empresa, conforme Constatação 1.1.1.3 (peça 9, p. 19-26).

81. Apesar da perceptível deterioração dos indicadores financeiros da empresa desde 2013, aquela controladoria identificou que, ao longo do exercício de 2015, as iniciativas da empresa para mitigar o problema se resumiram apenas na realização de estudos e na constituição de grupos de trabalho, sem a presença de ações com resultados mais concretos.

82. Da manifestação da ECT sobre a tema (peça 9, p. 22-25), resta evidente a falta de medidas efetivas no exercício aqui em análise:

> *Neste contexto, podem-se relacionar algumas das medidas que a Empresa adotou no intuito de mitigar as despesas e estimular as receitas para equilibrar a relação receita/despesa:*
>
> *1) Comitê de Melhoria da Gestão dos Correios — COMEG*
>
> *Objetivo de acompanhar e prestar contas à Diretoria Executiva e órgãos externos dos trabalhos realizados nas frentes de atuação: Receita, Despesa, Qualidade, Processos e Projetos.*
>
> *Ao longo de 2015 ocorreram reuniões periódicas de acompanhamento dos resultados de receita, despesa e qualidade operacional com o objetivo de reporte das áreas e decisão por parte da Diretoria Executiva.*
>
> *2) Plano Especial de Ações*
>
> *Com o objetivo de reduzir despesas e aumentar receitas, a direção dos Correios criou uma Força Tarefa e Grupos de Trabalho, para tratar das seguintes questões: 1) Otimização da Rede de Atendimento; 2) Otimização Operacional; 3) Indenizações e Perdas; 4) Postal Saúde; 5) Despesa com Pessoal; 6) Custeio Administrativo; 7) Patrocínio e Publicidade; 8) Investimentos e Ativos; 9) Receitas e Tarifas Adicionais; e 10) Postalis.*
>
> *Como o objetivo de equalizar o resultado financeiro da Empresa, a organização vem adotando novas medidas de contenção de despesas. Entre as medidas em curso, podem-se destacar:*
>
> *1) Plano emergencial — medidas de contenção de despesas*
>
> *O plano emergencial inclui as seguintes medidas:*
>
> *a) Recolhimento do Saldo Orçamentário de custeio e investimento dos anos de 2016 e 2017;*
>
> *b) Adoção de Pré-Empenho para todos os ordenamentos de despesa;*
>
> *c) Suspensão de novos processos de contratação;*
>
> *d) Revisão dos processos de contratação para redução de gastos;*
>
> *e) Supressão dos valores globais, no limite legal de 25%;*
>
> *f) Revisão de contratos que não impactem diretamente na operação da Empresa, com a avaliação de rescisão;*
>
> *g) Revisão das despesas de pessoal, inclusive de Saúde Assistencial, conforme os trabalhos já em desenvolvimento em decorrência do Acordo Coletivo de Trabalho;*
>
> *h) Dar eficácia aos mecanismos de controle e estabelecer aprovação prévia dos orçamentos do Postalis, da Postal Saúde e da CorreiosPar;*
>
> *i) Restrição orçamentária para os exercícios de 2016 e 2017.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Outra ação que será implementada é a revisão do Plano Estratégico da Empresa. Essa ação visa atender à Lei de Responsabilidade das Estatais N°13.303/2016, de 30 de junho, e às recomendações do Conselho de Administração.

Na oportunidade, a aludida revisão irá possibilitar ainda:

I. Realinhar o orçamento da Empresa ao Plano Estratégico;

II. Adequar o modelo operacional dos Correios, revendo a Cadeia de Valor e a Estrutura Organizacional;

III. Priorizar processos chave;

IV. Dar mais clareza aos objetivos estratégicos, conforme apontado em pesquisa realizada com os empregados;

2) Programa de Recuperação Financeira e de Qualidade dos Correios — PRFQ

Trata-se de construir Grupo de Trabalho, conforme recomendação do Conselho com o objetivo de elaborar um Programa de Recuperação Financeira e de Qualidade dos Correios — PRFQ, onde o "Q" representa a plena recuperação da capacidade de investimentos e de elevação dos indicadores de qualidade dos serviços prestados pelos Correios.

O Programa de Recuperação Financeira e de Qualidade dos Correios deverá contemplar medidas que busquem o aumento das Receitas Operacionais em proporções superiores aos índices de elevação das despesas, e uma drástica redução de despesas, consolidando o caminho para a plena recuperação dos Correios, bem como a reversão e recuperação da grave situação econômico-financeira do momento por intermédio de um planejamento estratégico, tático e operacional, visando o envolvimento de toda a organização e seus empregados para a plena e total recuperação da Empresa.

83. Ao encontro do entendimento da CGU, depreende-se dos argumentos apresentados que as ações adotadas no exercício realmente se concentraram na criação de grupos de trabalho e na realização de reuniões, não tendo sido apontadas medidas efetivas ao longo do exercício que impactassem os resultados econômico-financeiros da empresa.

84. O chamado Plano Especial de Ações e o Programa de Recuperação Financeira e de Qualidade dos Correios (PRFQ), apesar de medidas que podem ser vistas como positivas na busca da recuperação da empresa, apenas teriam capacidade de produzir resultados concretos nos exercícios seguintes, o que reforça a ausência de medidas efetivas imediatas por parte de alta administração.

85. Apesar de não ser escopo deste processo, importante salientar que a não implantação de ações efetivas pode ter comprometido também o resultado do exercício de 2016, que, segundo reportagem, deve indicar um prejuízo na ordem de R$ 2 bilhões de reais (disponível em http://www.valor.com.br/empresas/4995040/correios-prejuizo-deve-ter-sido-de-r-2-bi-em-2016-indica-presidente. Acesso em 1/9/2017)

86. Diante desse cenário, a CGU entendeu necessário recomendar à ECT que estabeleça um plano de ação, com datas e metas bem definidas, para a adoção de ações concretas que visem reverter a situação de desequilíbrio nos resultados da empresa, reduzindo seus custos e despesas e aumentando sua produtividade e lucratividade.

87. De todo o exposto, considerando que no exercício de 2015 não foram adotadas medidas efetivas com o objetivo de equacionar o déficit financeiro da empresa, sendo que, pelo contrário, houve um aumento de gastos no ano em análise, entende-se necessário ressalva às contas dos membros da Diretoria-Executiva, diante da sua competência legal de monitorar as atividades e os resultados da ECT (Decreto 8.016/2013, art. 23, inciso VI), e do Conselho de Administração, haja vista sua atribuição de monitorar os resultados da gestão da Diretoria-Executiva (Decreto 8.016/2013, art. 20, inciso V, alínea "a").

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

VIII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

88. Com relação à estrutura de pessoal da ECT, ao final do ano de 2015 a empresa possuía 118.220 funcionários, sendo que 86% destes eram alocados em sua área finalística. Com relação ao ano anterior, houve um decréscimo de aproximadamente 2% no seu quadro de trabalho.

89. Sobre a capacitação dos seus funcionários, verificou-se que os Correios promoveram diversas ações, com destaque para a oferta de 154 cursos na modalidade a distância e três mil ações presenciais, resultando na capacitação de aproximadamente 100 mil empregados.

90. No tocante à acumulação de cargos públicos, em 2015 foram identificadas pela empresa 1.201 ocorrências, para as quais foi realizado trabalho de análise e notificação dos envolvidos, para que estes pudessem optar pela sua permanência em apenas um dos empregos.

91. Outro ponto destacado diz respeito ao fato de que 70% dos funcionários se encontra na faixa etária entre 20 a 50 anos e que 78% tem até 23 anos de serviço, afastando-se, assim, eventuais riscos relacionados a impactos da aposentaria sobre a força de trabalho.

92. No que se refere à desmobilização de mão de obra temporária (MOT), em cumprimento ao Acórdão 2.305/2013-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, a ECT informou que o cronograma de cinco anos previsto (2015 a 2019) restou prejudicado para o ano de 2015, mas que, de todo modo, houve redução do quadro de MOT no exercício.

93. O citado Acórdão foi resultado de auditoria na ECT, no ano de 2013, na qual foram identificadas diversas ocorrências de contratação de mão de obra temporária fora das hipóteses previstas pelo art. 2º da Lei 6.091/1974, o que culminou em determinações para que a empresa adotasse medidas com vistas a regularizar o seu quadro de pessoal frente às suas demandas.

94. Em resposta ao *decisum,* a ECT havia apresentado o seguinte cronograma de desmobilização:

Tabela 6 - Cronograma de Desmobilização de MOT

Período	2015	2016	2017	2018	2019
Quantidade anual acumulada	249	857	1.633	2.423	3.226

Fonte: Relatório de Gestão (peça 1, p. 133).

95. De todo modo, considerando o prazo de cinco anos inicialmente planejado, entende-se desnecessária qualquer medida a respeito nesse momento, devendo o caso ser acompanhado nas próximas contas.

IX. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

96. No que se refere ao atendimento das demandas dos órgãos de controle e fiscalizadores das atividades da unidade, a ECT, por meio de seu relatório de gestão, apresentou quadro relacionando todas as determinações e recomendações feitas em acórdãos do Tribunal decorrentes do julgamento de contas anuais de exercícios anteriores, informando que não haveria pendências a serem adotadas pela empresa (peça 1, p. 162-163).

97. Noticia, ainda, que, especificamente no exercício de 2015, foram exaradas 21 determinações aos Correios, sendo que, no entanto, quatorze deliberações são para que a empresa acompanhasse os desdobramentos de ação civil pública que trata da prorrogação de validade do concurso público dos Correios. Assim, assevera que as referidas determinações permanecem suspensas até a conclusão do caso na esfera judicial.

98. Quanto às outras determinações, não há qualquer manifestação a respeito no relatório de gestão. No entanto, considerando que, em pesquisa realizada nos sistemas deste Tribunal, não foram identificadas determinações que pudessem macular a gestão dos responsáveis aqui arrolados, entende-se suficiente **dar ciência** à ECT a respeito da lacuna identificada.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

99. No tocante às recomendações da CGU, que ao final do exercício de 2015 perfaziam o montante de 207 pendentes de atendimento, a controladoria informa que, apesar do número de recomendações pendentes, observou-se que a ECT tem empenhado esforços para a sua resolução, considerando o número de deliberações atendidas no exercício (165) e das providências que estão em análise por aquela secretaria de controle (109) (peça 9, p. 9 e 82-83).

100. A respeito da entrega das declarações de bens e rendas (DBR), obrigação prevista na Lei 8.730/1993, consta manifestação da empresa declarando que 98,2% dos empregados ativos apresentaram as respectivas DBR e que estão em curso ações para o cumprimento da obrigação legal em sua totalidade (peça 7, p. 2).

101. Do exposto, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações legais e normativas, entende-se que estão sendo adotadas as devidas ações pela entidade.

X. Outras constatações do Controle Interno

102. Além dos achados de auditoria descritos nos parágrafos 56 a 60 (Constatação 2.1.1.8 - indicação do auditor chefe da Auditoria Interna da ECT para o desempenho de atribuições de Conselheiro Fiscal da Postal Saúde) e parágrafos 80 a 86 (Constatação 1.1.1.3 - medidas adotadas em 2015 pela alta administração dos Correios foram insuficientes para a melhoria dos indicadores econômicos da empresa), o Relatório de Auditoria de Gestão (peça 09), apresentou ainda as seguintes constatações, cujas recomendações formuladas pelo Controle Interno foram consideradas suficientes por essa unidade técnica.

a) Constatação 1.1.1.2 - Proposta e aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da ECT de repasse de dividendos à União em montantes que impactaram negativamente os resultados econômico-financeiros da empresa (peça 9, p. 15-19).

103. Verificou-se que a ECT, por meio do seu Conselho de Administração e Diretoria Executiva, não empregou o devido zelo na proposta, aprovação e pagamento desses dividendos acima do mínimo exigido por lei, principalmente no período de 2011 a 2013, mesmo com o cenário de redução dos resultados operacionais dos Correios.

104. A respeito, a empresa se manifestou esclarecendo que as instâncias de aprovação para o pagamento de dividendos são a Diretoria Colegiada, o Conselho de Administração e a Assembleia-Geral, sendo esta responsável pela deliberação final sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, conforme inciso II, do artigo 14, do Estatuto Social dos Correios.

105. Desse modo, asseveram que, no caso da ECT, por ser uma empresa pública com 100% de seu capital da União, o acionista é representado na Assembleia-Geral pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual determinou o pagamento dos valores.

106. Em que pese esses argumentos, entendeu a CGU que, embora o acionista, representado pela PGFN, tenha a prerrogativa de solicitar os repasses dos dividendos, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da ECT são instâncias deliberativas do processo e, por esse motivo, têm o dever de proteger os interesses da empresa, atuando como instância de aprovação para o pagamento de dividendos.

107. Desse modo, teceu a seguinte recomendação: estabelecer em normativo um procedimento para análise e aprovação do pagamento de dividendos pela Diretoria e Conselho de Administração, contendo, inclusive, a necessidade de se avaliar previamente o impacto da distribuição de valores acima do mínimo exigido por lei nos resultados econômicos e financeiros da ECT.

108. Apesar da pertinência da recomendação proposta, considerando que o caso diz respeito ao pagamento de dividendos em anos anteriores (até 2013), entende-se que esta constatação não afeta a gestão de 2015 dos responsáveis aqui arrolados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

109. Cabe ressaltar que, no exercício sob exame, tendo em vista o resultado negativo da empresa, não houve distribuição de dividendos.

b) Constatação 2.1.1.4 - Frustração de economia prevista com despesas médicas e odontológicas com a transferência da gestão do Plano de Saúde para a Postal Saúde (peça 9, p. 34-40).

110. Constatou-se que a redução de custos com despesas médicas e administrativas, utilizada como uma das justificativas para a decisão pela transferência da gestão do plano de saúde dos funcionários da ECT para a Postal Saúde ocorrida em 2014, não se concretizou, sendo que, ao contrário, continuou evoluindo nos anos seguintes.

111. Sobre o tema, a empresa admitiu o aumento nominal das despesas, mas ressaltou que tal análise deve abranger outros fatores.

112. Registrou que, no tocante aos gastos diretos com saúde, deve-se levar em consideração que algumas variáveis promoveram o aumento dos custos nesse período, como o envelhecimento da carteira dos beneficiários, o crescimento no rol de cobertura e o aumento na utilização do plano de saúde.

113. Com relação às despesas administrativas, ressaltou a estatal que diversos custos antes contabilizados em outras rubricas passaram a ser registrados como despesas de saúde pela Postal Saúde, tais como aquisição de ativos e custos de TI.

114. Diante dos pontos levantados, a CGU concluiu que as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, pela alteração da modalidade de assistência à saúde dos empregados, se deram na ausência de suficiente dimensionamento e detalhamento dos custos necessários à gestão administrativa e operacional. Por decorrência, a motivação do ato administrativo, sustentada nas premissas de redução de despesas, não se revestiu da necessária e suficiente fundamentação técnica. Assim, entenderam-se necessárias as seguintes recomendações:

a) realizar adequado levantamento e detalhamento dos custos diretos e indiretos com a assistência à saúde e odontológica, para fins de sanear as deficiências dos estudos que embasaram as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

b) implementar práticas administrativas para aferição da fidedignidade dos registros constantes do sistema Benner Saúde, para fins de confirmação dos dados e informações relativas ao aumento dos custos decorrentes da faixa etária e da utilização dos procedimentos e serviços;

c) proceder à reavaliação, acompanhada de fundamentação técnica e econômica, necessária a justificar a continuidade da delegação a terceiros, da prestação da assistência à saúde dos empregados, diante das premissas de redução de despesas e de ganhos operacionais e gerenciais.

115. Conforme já mencionado nos parágrafos 73 e 74, as despesas relativas à assistência médica dos funcionários da ECT apresentam nos últimos anos elevada tendência de crescimento. Apesar de terem causas multifatoriais, não é possível visualizar, ainda, os impactos provocados pela gestão da Postal Saúde a partir de 2014 na redução de custos, em que pese essa ter sido uma das justificativas para a sua criação.

116. Apesar, mais uma vez, da pertinência das recomendações propostas, considerando que a deficiência na fundamentação que embasou a criação da Postal Saúde se deu em exercício anterior (2013), opina-se que esta constatação não macula a gestão de 2015 dos responsáveis aqui arrolados, especificamente no tocante à decisão desprovida de suficiente dimensionamento e detalhamento dos custos.

c) Constatação 2.1.1.5 - Ausência de estabelecimento tempestivo de processo para controle, acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados pela ECT ao Postal Saúde (peça 9, p. 40-48).

117. Ainda a respeito da Postal Saúde, ao analisar o histórico da criação desta instituição e os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

primeiros anos da sua gestão, a CGU concluiu que as diretrizes e procedimentos de controle, acompanhamento e fiscalização por parte da ECT foram normatizados de forma apenas tangencial, sem o aprofundamento necessário.

118. Identificou-se que, no convênio de adesão celebrado entre as partes, não há previsão, de forma suficiente, das obrigações da Postal Saúde quanto à prestação de contas, não se prevendo os meios de controle e fiscalização dos recursos repassados.

119. Ademais, nesse mesmo documento se estabeleceu a necessidade da apresentação de justificativas pela ECT para a solicitação de documentos e informações, algo, na visão da CGU, incompatível com os riscos econômicos e financeiros assumidos pela estatal, com a materialidade dos recursos envolvidos e com a sua figura de mantenedora da instituição.

120. Além desse quadro, a CGU entendeu que a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da ECT não formularam diretrizes para às respectivas áreas responsáveis pelo controle, acompanhamento e fiscalização da gestão da Postal Saúde, não somente no momento de instituição da nova modalidade de assistência, como durante os dois primeiros exercícios de gestão (2014 e 2015).

121. A esse respeito, a ECT apresentou as ações já realizadas para aprimorar e sistematizar o processo de supervisão da Postal Saúde, com destaque para: apresentação mensal das demonstrações econômico-financeiras à Diretora Executiva; estabelecimento de modelo sintético de prestação de contas; alteração de metodologia de prestação de contas; revisão de regras, com atualização do Manual de Pessoal (Manpes), criação da Gerência de Acompanhamento da Gestão da Postal Saúde; e criação do Departamento de Controles Internos.

122. Ressaltou, ainda, que estavam em curso: ações de estruturação do relatório de prestação de contas de cumprimento do objeto do convênio; definição do fluxo de prestação de contas e reembolso da nova modalidade do Plano Postal Benefícios Medicamento; e realização de estudos, com definição de métricas, por equipe multidisciplinar, com vistas ao aprimoramento do controle e da fiscalização.

123. Apesar dessas providências, a controladoria entendeu necessárias as seguintes recomendações:

a) estabelecer, junto ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva da empresa, as diretrizes gerais para as áreas técnicas quanto ao controle, acompanhamento e fiscalização da execução de recursos pela Postal Saúde;

b) prover ao Departamento de Saúde (DESAU), ao Departamento de Controles Internos (DECIN) e aos demais setores envolvidos, os recursos necessários para desempenhar as atividades de controle, monitoramento, acompanhamento e fiscalização da gestão do Postal Saúde, demonstrando à CGU que os recursos providos são suficientes para atender as atribuições definidas.

124. Ao encontro do entendimento exposto pela CGU, percebe-se que a institucionalização e sistematização dos procedimentos atinentes ao controle, acompanhamento e fiscalização da Postal Saúde foram tratados pela alta administração da ECT de forma incompatível com a sua relevância e materialidade.

125. Como bem exposto pela controladoria, estabeleceu-se um desequilíbrio entre as obrigações e os riscos financeiros assumidos pela empresa em contraste com um controle não regulamentado e intempestivo da gestão da Postal Saúde.

126. Da própria manifestação da ECT, percebe-se que a sistematização dos processos de fiscalização e prestação de contas não estavam definidos mesmo após mais de três anos de funcionamento daquela instituição, nos quais foram despendidos mais de cinco bilhões de reais.

127. De todo modo, há de se destacar que, no exercício aqui em análise, foi criada a Gerência de Acompanhamento da Gestão da Postal Saúde, em julho de 2015, importante providência na

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

sistematização da fiscalização daquela caixa de assistência.

128. Desse modo, no tocante especificamente a 2015, apesar de nesse exercício terem sido adotadas as primeiras medidas no sentido de estruturar e normatizar a fiscalização exercida pela empresa, entende-se que a demora na formulação de diretrizes a respeito do controle, acompanhamento e fiscalização da gestão da Postal Saúde enseja **ressalva** às contas dos membros da Diretoria-Executiva, diante da sua competência legal de exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT, bem como editar as normas internas necessárias ao funcionamento da estatal (Decreto 8.016/2013, art. 23, inciso I e II), e do Conselho de Administração, haja vista sua atribuição de fiscalizar a gestão da Diretoria-Executiva e de fixar a orientação geral dos negócios da ECT (Decreto 8.016/2013, art. 20, inciso I e II).

d) Constatação 2.1.1.7 - Insuficiência de controle, acompanhamento e fiscalização da gestão da Postal Saúde, que comprometeu a implementação de ações preventivas e tempestivas, necessárias a evitar prejuízos aos cofres públicos e a assegurar o cumprimento das políticas e diretrizes estabelecidas pela ECT (peça 9, p. 50-57).

129. Ao analisar o papel desempenhado pelas unidades responsáveis, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração na supervisão da Postal Saúde, evidenciou-se insuficiente atuação, tanto quanto às ações de acompanhamento e de fiscalização propriamente ditas, como no tocante à análise das prestações de contas.

130. Das deliberações da alta administração dos Correios entre 2014 e 2015, a CGU entendeu que o controle, o acompanhamento e a fiscalização se mostraram intempestivos e insuficientes para os fins de prevenir e mitigar os riscos decorrentes das obrigações assumidas.

131. Das atas de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, foram identificadas decisões apenas sobre temas específicos, como, por exemplo, indicação de membros para diretoria executiva e conselhos deliberativo e fiscal da instituição, ou esclarecimentos sobre o funcionamento da Postal Saúde. Apenas no segundo semestre de 2015 foi possível perceber uma atenção mais efetiva com as despesas de assistência a saúde.

132. Esses colegiados, no entendimento da CGU, não determinaram tempestivamente a implementação de práticas de controles internos proporcionais à relevância, à materialidade dos recursos e aos riscos envolvidos.

133. A respeito, a ECT elencou diversas providências, implementadas e em implementação, voltadas ao acompanhamento, controle e fiscalização da gestão da Postal Saúde, principalmente no que diz respeito a planos para redução de despesas.

134. Entretanto, como as medidas adotadas não se referem a processo de monitoramento e acompanhamento da gestão do Postal Saúde, mas apenas à contenção de gastos e despesas, a CGU entendeu necessárias as recomendações a seguir:

a) definir as atribuições e implementar procedimentos operacionais de acompanhamento e monitoramento da gestão do Postal Saúde pelo Departamento de Saúde (Desau), pelo Departamento de Controles Internos (Decin) e outras áreas relacionadas;

b) adotar as providências para as avaliações e apurações necessárias sobre a prática de atos irregulares pela Postal Saúde, que tenham, supostamente, resultado em benefícios indevidos a terceiros, nos termos consignados no Relatório da Unidade de Auditoria Interna.

135. Sobre o caso, entende-se que existe intrínseca relação entre esta constatação e a demora na formulação de diretrizes descrita no item anterior.

136. Conforme citado pela CGU, apenas em novembro de 2015, ou seja, após quase dois anos de funcionamento da Postal Saúde, houve a primeira análise da prestação de contas daquela instituição,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

por meio da expedição da Nota Técnica DESAU 1802/2015, de 16/11/2015.

137. Esse documento demonstra que, mesmo após dois anos de operação, ainda não foram estabelecidos parâmetros, diretrizes ou modelos para a realização da prestação de contas, conforme se depreende de trechos transcritos pela CGU em seu relatório (peça 9, p. 44-45):

> Em que pese a Empresa reconhecer a obrigação de participar no custeio dos Planos e repassar mensalmente os respectivos recursos financeiros, não houve estabelecimento de modelo de prestação de contas financeira a ser adotada pela Postal Saúde.
>
> (...)
>
> (...) de forma a atender as premissas previstas no Convênio, no que se refere à prestação de contas, ficou acordado em reunião realizada com a Postal Saúde no dia 23/10/2015 que aquela operadora encaminhará relatórios mensais contendo:
>
> a) Prestação de Contas contábil para apreciação do DECON/VIFIC, permanecendo modelo atual disponibilizado;
>
> b) Prestação de contas financeira para apreciação do SAL/VIGEP, que será composta por:
>
> - fluxo de caixa (recebimentos e pagamentos)
>
> - extrato bancário
>
> - relação de documentos pagos

138. Assim, evidenciam-se a insuficiência e a intempestividade da fiscalização e acompanhamento por parte da ECT, haja vista que, nos dois primeiros anos do funcionamento da Postal Saúde, nos quais foram repassados mais de R$ 3 bilhões, não teria havido análise de prestação de contas da instituição e nem sequer tinham sido definidas as informações que deveriam ser apresentadas pela controlada.

139. Todavia, no tocante ao exercício aqui em análise, é importante salientar que, ao final do ano de 2015 iniciou-se relevante auditoria na Postal Saúde com objetivo de verificar se as políticas, diretrizes e estratégias estabelecidas pelos Correios estavam sendo cumpridas e se os repasses realizados ocorriam de acordo com os normativos instituídos. Também foram avaliados os controles relativos diversos procedimentos, como credenciamento, autorização, atendimentos pela rede credenciada, entre outros. Esse trabalho, realizado pela Auditoria Interna da ECT, resultou em extenso relatório, no qual foram formuladas recomendações para 115 constatações.

140. Assim como na constatação anterior, no tocante especificamente a 2015, apesar do início de ações de fiscalização mais efetivas sobre a Postal Saúde nesse exercício, entende-se que a tempestividade e abrangência das ações fiscalizatórias não foram compatíveis com a relevância e materialidade dos recursos repassados, razão pela qual a fragilidade aqui analisada enseja **ressalva** às contas dos membros da Diretoria-Executiva, diante da sua competência normativa prevista no Decreto 8.016/2013, art. 23, inciso I, VI e IX, de supervisionar e monitorar as atividades e resultados da ECT e da Postal Saúde, bem como do Conselho de Administração, haja vista sua atribuição de fiscalizar a gestão e monitorar os resultados da Diretoria-Executiva e os riscos estratégicos da empresa, conforme Decreto 8.016/2013, art. 20, inciso II e V, alínea "a" e "b".

CONCLUSÃO

141. O presente processo trata da prestação de contas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), referente ao exercício de 2015. Destaca-se que todas as peças do processo de contas exigidas pela IN-TCU 63/2010 foram enviadas ao TCU tempestivamente.

142. Na presente instrução foi avaliada a conformidade das peças que compõem o processo, que de forma geral estava de acordo com os normativos, com exceção de algumas exigências formais, como as informações a respeito da identificação dos atos de nomeação, designação ou exoneração;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

endereço residencial completo; e endereço de correio eletrônico dos responsáveis arrolados, conforme requisitos previstos nos incisos IV, V e VI do art. 11 da IN-TCU 63/2012 (parágrafo 20). Verificou-se, além disso, que o relatório de gestão seria mais eficiente se trouxesse informações complementares sobre as ações do planejamento estratégico da empresa (parágrafo 35 e 37), indicadores de desempenho (parágrafo 40), despesas gerais e administrativas (parágrafo 79) e a respeito do cumprimento das determinações deste Tribunal (parágrafos 98).

143. Sobre a execução orçamentária e financeira e dos volumes geridos, buscou-se fazer uma análise do desempenho da empresa em 2015, com o objetivo de se compreender as razões para o prejuízo bilionário ocorrido no exercício. Os dados apresentados na presente instrução, apesar de demonstrar o constante crescimento das receitas nos últimos anos, evidenciaram, no mesmo período, um aumento dos custos e das despesas da empresa incompatível com sua arrecadação (parágrafos 61 a 87).

144. Assim, considerando que no exercício de 2015 não foram adotadas medidas efetivas com o objetivo de equacionar o déficit financeiro da empresa, sendo que, pelo contrário, houve um aumento de gastos no ano em análise, entendeu-se necessário ressalva às contas dos responsáveis.

145. Das constatações identificadas pela CGU em seu relatório de auditoria, destacaram-se a Constatação 2.1.1.5 - ausência de estabelecimento tempestivo de processo para controle, acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados pela ECT ao Postal Saúde (parágrafos 117 a 128), bem como a Constatação 2.1.1.7 - insuficiência de controle, acompanhamento e fiscalização da gestão da Postal Saúde (parágrafos 129 a 140), razão pela qual opinou-se que tais irregularidades ensejariam a ressalva nas contas dos responsáveis.

146. Diante das fragilidades identificadas, propôs-se ressalva às contas dos membros da Diretoria-Executiva, diante da sua competência legal de exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT, de supervisionar e monitorar as atividades e resultados da empresa e de suas controladas, bem como editar as normas internas necessárias ao funcionamento da estatal (Decreto 8.016/2013, art. 23, inciso I, II, VI e IX); e do Conselho de Administração, haja vista sua atribuição de fiscalizar a gestão e monitorar os resultados da Diretoria-Executiva e os riscos estratégicos da empresa, assim como de fixar a orientação geral dos negócios da ECT (Decreto 8.016/2013, art. 20, inciso I, II e V, alínea "a" e "b".).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

147. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que sejam julgadas **regulares com ressalva**, em virtude das falhas adiante relacionadas, as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

a.1) Paulo Bernardo Silva (CPF 112.538.191-49), Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (CPF 694.932.001-91), Célia Correa (CPF 221.301.361-68), Leones Dall'Agnol (CPF 938.907.619-68), Wagner Pinheiro de Oliveira (CPF 087.166.168-39), Maria da Glória Guimarães dos Santos (CPF 214.103.561-91), Nelson Luiz Oliveira de Freitas (CPF 623.384.806-78), José Furian Filho (CPF 077.873.218-57), Morgana Cristina Santos (CPF 547.818.176-53), Antônio Luiz Fuschino (CPF 026.294.398-01), Genildo Lins de Albuquerque Neto (CPF 007.911.504-70), Luis Mario Lepka (CPF 167.352.859-72) e Cleucio Santos Nunes (CPF 133.749.178-01), pelas medidas adotadas em 2015 insuficientes para melhoria dos indicadores econômicos da ECT (itens 77 a 84), pela ausência de estabelecimento tempestivo de processo para controle, acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados pela ECT ao Postal Saúde (itens 113 a 124) e pela insuficiência de controle, acompanhamento e fiscalização da gestão da Postal Saúde (itens 125 a 135);

a.2) Ricardo José Ribeiro Berzoini (CPF 007.529.128-28), Gioconda Vieira Bretas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

(CPF 943.674.696-20) e Luiz Antônio Alves de Azevedo (CPF 748.362.268-72), pelas medidas adotadas em 2015 insuficientes para melhoria dos indicadores econômicos da ECT (itens 77 a 84) e pela insuficiência de controle, acompanhamento e fiscalização da gestão da Postal Saúde (itens 125 a 135);

a.3) Cristiano Rocha Heckert (CPF 983.397.376-00), Emiliano José da Silva Filho (CPF 097.279.495-68), Marco Antonio de Oliveira (CPF 005.863.418-54), Marcos César Alves Silva (CPF 331.795.579-15), Janio Cézar Luiz Pohren (CPF 299.183.240-15), Swedenberger do Nascimento Barbosa (CPF 848.176.908-87) e Antônio Tomáz (CPF 113.785.651-34), pelas medidas adotadas em 2015 insuficientes para melhoria dos indicadores econômicos da ECT (itens 77 a 84).

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, que sejam julgadas **regulares** as contas dos Srs. André Peixoto Figueiredo Lima (CPF 259.055.033-20), Leonor da Costa (CPF 387.204.000-63), Giovanni Correa Queiroz (CPF 036.623.061-15), Ney Jorge Campello (CPF 144.618.035-20), Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues (CPF 329.244.103-04), Heli Siqueira de Azevedo (CPF 470.069.357-68), Andrea Almeida Mendonça (CPF 425.711.545-91), Adroaldo da Cunha Portal (CPF 648.225.400-49) e Rodolfo Ramalho Catão (CPF 047.508.554-05), dando-lhes quitação plena.

c) **recomendar** à à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

c.1) ao elaborar o seu relatório de gestão anual, insira informações detalhadas sobre as iniciativas estratégicas e as ações do planejamento estratégico da empresa, incluindo a descrição completa das formas e dos instrumentos de monitoramento da execução das ações e, principalmente, a descrição e quantificação, quando for o caso, dos resultados obtidos no exercício em análise, correlacionando os planos e ações da unidade com as competências institucionais e outros planos que sejam relevantes, com vistas a aprimorar a prestação de contas da ECT e a análise do desempenho da empresa no exercício (item 35);

c.2) na apresentação de informações a respeito dos indicadores de desempenho nos relatórios de gestão, insira um maior detalhamento dos critérios utilizados em cada indicador, das suas respectivas metodologias de cálculo, bem como de eventuais justificativas para o não alcance das metas estimadas (item 44);

c.3) apresente, nos próximos relatórios de gestão, o detalhamento das rubricas que compõem o total das "Despesas Gerais e Administrativas" da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), justificando, se for o caso, eventuais aumentos substanciais identificados (item 79).

d) **dar ciência** à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre:

d.1) a não incorporação no rol de responsáveis de informações a respeito da identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração; endereço residencial completo; e endereço de correio eletrônico, em desconformidade com o previsto nos incisos IV, V e VI do art. 11 da Instrução Normativa-TCU 63/2012 (item 21);

d.2) a ausência de informações suficientes sobre o tratamento de determinações e recomendações do TCU, conforme anexo II da Decisão Normativa-TCU 146/2015 (item 98).

e) encaminhar a deliberação que vier a ser proferida à ECT;

f) encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

SeinfraCom, 2ª Diretoria, em 29/9/2017.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Glayson Almeida de Oliveira
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 8105-1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

ANEXO I
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

TC 001.916/2017-3
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Objetivo: Identificar as motivações que levaram ao julgamento de contas, do exercício de 2015, dos responsáveis em regulares com ressalva.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Medidas adotadas em 2015 insuficientes para melhoria dos indicadores econômicos da ECT	Paulo Bernardo Silva (CPF 112.538.191-49), Presidente do Conselho de Administração	01/01/2015 a 31/01/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 20, inciso V, alínea "a".	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.
	Ricardo José Ribeiro Berzoini (CPF 007.529.128-28), Presidente do Conselho de Administração	12/02/2015 a 20/10/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 20, inciso V, alínea "a".	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.
	Genildo Lins de Albuquerque Neto (CPF 007.911.504-70), Vice-Presidente do Conselho de Administração	01/01/2015 a 31/01/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 20, inciso V, alínea "a".	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Luiz Antônio Alves de Azevedo (CPF 748.362.268-72), Vice-Presidente do Conselho de Administração	12/02/2015 a 31/12/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 20, inciso V, alínea "a".	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.
	Wagner Pinheiro de Oliveira (CPF 087.166.168-39), Membro do Conselho de Administração e Presidente da ECT	01/01/2015 a 10/11/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 20, inciso V, alínea "a" e art. 23, inciso VI.	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.
	Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (CPF 694.932.001-91), Membro do Conselho de Administração	01/01/2015 a 29/07/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 20, inciso V, alínea "a".	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.
	Marco Antonio de Oliveira (CPF 005.863.418-54), Membro do Conselho de Administração	30/07/2015 a 15/12/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 20, inciso V, alínea "a".	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Leones Dall'Agnol (CPF 938.907.619-68), Membro do Conselho de Administração	01/01/2015 a 20/05/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 20, inciso V, alínea "a".	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.
	Emiliano José da Silva Filho (CPF 097.279.495-68), Membro do Conselho de Administração	21/05/2015 a 04/11/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 20, inciso V, alínea "a".	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.
	Gioconda Vieira Bretas (CPF 943.674.696-20), Membro do Conselho de Administração	01/01/2015 a 25/06/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 20, inciso V, alínea "a".	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.
	Cristiano Rocha Heckert (CPF 983.397.376-00), Membro do Conselho de Administração	26/06/2015 a 31/12/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 20, inciso V, alínea "a".	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Marcos César Alves Silva (CPF 331.795.579-15), Membro do Conselho de Administração	01/01/2015 a 31/12/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 20, inciso V, alínea "a".	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.
	Nelson Luiz Oliveira de Freitas (CPF 623.384.806-78), Vice-Presidente de Gestão de Pessoas (VIGEP)	01/01/2015 a 30/11/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 23, inciso VI, e art. 25, inciso I.	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.
	Célia Correa (CPF 221.301.361-68), Membro do Conselho de Administração	01/01/2015 a 21/12/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 23, inciso VI, e art. 25, inciso I.	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.
	Antônio Luiz Fuschino (CPF 026.294.398-01), Vice-Presidente de Tecnologia e de Infraestrutura (VITEC)	01/01/2015 a 20/05/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 23, inciso VI, e art. 25, inciso I.	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Swedenberger do Nascimento Barbosa (CPF 848.176.908-87), Vice-Presidente de Tecnologia e de Infraestrutura (VITEC) e Vice-Presidente Corporativo (VICOR)	30/06/2015 a 31/12/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 23, inciso VI, e art. 25, inciso I.	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.
	Maria da Glória Guimarães dos Santos (CPF 214.103.561-91), Vice-Presidente de Clientes e Operações (VICOP)	01/01/2015 a 27/05/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 23, inciso VI, e art. 25, inciso I.	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.
	Janio Cézar Luiz Pohren (CPF 299.183.240-15), Vice-Presidente de Clientes e Operações (VICOP) e Vice-Presidente de Encomendas (VIENC)	30/06/2015 a 21/12/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 23, inciso VI, e art. 25, inciso I.	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.
	Cleucio Santos Nunes (CPF 133.749.178-01), Vice-Presidente Jurídico (VIJUR)	01/01/2015 a 02/07/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 23, inciso VI, e art. 25, inciso I.	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Antônio Tomáz (CPF 113.785.651-34), Vice-Presidente Jurídico (VIJUR) e Vice- Presidente do Negócio Postal (VIPOS)	07/07/2015 a 21/12/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 23, inciso VI, e art. 25, inciso I.	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.
	Morgana Cristina Santos (CPF 547.818.176-53), Vice-Presidente de Negócios (VINEG) e Vice-Presidente da Rede de Agências e Varejo (VIREV)	01/01/2015 a 25/10/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 23, inciso VI, e art. 25, inciso I.	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.
	José Furian Filho (CPF 077.873.218-57), Vice-Presidente de Negócios (VINEG)	01/01/2015 a 31/12/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 23, inciso VI, e art. 25, inciso I.	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.
	Luis Mario Lepka (CPF 167.352.859-72), Vice-Presidente Econômico-Financeiro (VIEFI) e Vice-Presidente de Finanças e Controle Interno (VIFIC)	01/01/2015 a 27/12/2015	Não adotou medidas corretivas efetivas para a melhoria do desempenho econômico da empresa em 2015, que vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.016/2013, art. 23, inciso VI, e art. 25, inciso I.	Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a necessidade de medidas efetivas no exercício de 2015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Ausência de estabelecimento tempestivo de processo para controle, acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados pela ECT ao Postal Saúde	Paulo Bernardo Silva (CPF 112.538.191-49), Presidente do Conselho de Administração	01/01/2015 a 31/01/2015	Ausência de medidas, no transcurso de 2015, para orientar a definição das novas competências institucionais, necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização da gestão dos recursos transferidos à Postal Saúde, o que contraria a competência prevista no art. 20, inciso I c/c o inciso III, alínea "a" do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Wagner Pinheiro de Oliveira (CPF 087.166.168-39), Membro do Conselho de Administração e Presidente da ECT	1/1/2015 a 10/11/2015	Ausência de medidas, no transcurso de 2015, para orientar a definição das novas competências institucionais, necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização da gestão dos recursos transferidos à Postal Saúde, o que contraria a competência prevista no art. 20, inciso I c/c o inciso III, alínea "a", do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Genildo Lins de Albuquerque Neto (CPF 007.911.504-70), Vice-Presidente do Conselho de Administração	01/01/2015 a 31/01/2015	Ausência de medidas, no transcurso de 2015, para orientar a definição das novas competências institucionais, necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização da gestão dos recursos transferidos à Postal Saúde, o que contraria a competência prevista no art. 20, inciso I c/c o inciso III, alínea "a", do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.
	Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (CPF 694.932.001-91), Membro do Conselho de Administração	01/01/2015 a 29/07/2015	Ausência de medidas, no transcurso de 2015, para orientar a definição das novas competências institucionais, necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização da gestão dos recursos transferidos à Postal Saúde, o que contraria a competência prevista no art. 20, inciso I c/c o inciso III, alínea "a", do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Leones Dall'Agnol (CPF 938.907.619-68), Membro do Conselho de Administração	01/01/2015 a 20/05/2015	Ausência de medidas, no transcurso de 2015, para orientar a definição das novas competências institucionais, necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização da gestão dos recursos transferidos à Postal Saúde, o que contraria a competência prevista no art. 20, inciso I c/c o inciso III, alínea "a", do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Nelson Luiz Oliveira de Freitas (CPF 623.384.806-78), Vice-Presidente de Gestão de Pessoas (VIGEP)	6/1/2015 a 30/11/2015	Ausência de medidas, no transcurso de 2015, para orientar a definição das novas competências institucionais, necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização da gestão dos recursos transferidos à Postal Saúde, o que contraria a competência prevista no art. 23, incisos I e II, do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Célia Correa (CPF 221.301.361-68), Membro do Conselho de Administração	1/1/2015 a 21/12/2015	Ausência de medidas, no transcurso de 2015, para orientar a definição das novas competências institucionais, necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização da gestão dos recursos transferidos à Postal Saúde, o que contraria a competência prevista no art. 20, inciso I c/c o inciso III, alínea "a" do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Luis Mario Lepka (CPF 167.352.859-72), Vice-Presidente Econômico-Financeiro (VIEFI) e Vice-Presidente de Finanças e Controle Interno (VIFIC)	22/2/2015 a 27/12/2015	Ausência de medidas, no transcurso de 2015, para orientar a definição das novas competências institucionais, necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização da gestão dos recursos transferidos à Postal Saúde, o que contraria a competência prevista no art. 23, incisos I e II, do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.
	Morgana Cristina Santos (CPF 547.818.176-53), Vice-Presidente de Negócios (VINEG) e Vice-Presidente da Rede de Agências e Varejo (VIREV)	1/1/2015 a 25/10/2015	Ausência de medidas, no transcurso de 2015, para orientar a definição das novas competências institucionais, necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização da gestão dos recursos transferidos à Postal Saúde, o que contraria a competência prevista no art. 23, incisos I e II, do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Antônio Luiz Fuschino (CPF 026.294.398-01), Vice-Presidente de Tecnologia e de Infraestrutura (VITEC)	1/1/2015 a 20/05/2015	Ausência de medidas, no transcurso de 2015, para orientar a definição das novas competências institucionais, necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização da gestão dos recursos transferidos à Postal Saúde, o que contraria a competência prevista no art. 23, incisos I e II, do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.
	Maria da Glória Guimarães dos Santos (CPF 214.103.561-91), Vice-Presidente de Clientes e Operações (VICOP)	1/1/2015 a 27/05/2015	Ausência de medidas, no transcurso de 2015, para orientar a definição das novas competências institucionais, necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização da gestão dos recursos transferidos à Postal Saúde, o que contraria a competência prevista no art. 23, incisos I e II, do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	José Furian Filho (CPF 077.873.218-57), Vice-Presidente de Negócios (VINEG)	1/1/2015 a 31/12/2015	Ausência de medidas, no transcurso de 2015, para orientar a definição das novas competências institucionais, necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização da gestão dos recursos transferidos à Postal Saúde, o que contraria a competência prevista no art. 23, incisos I e II, do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.
	Cleucio Santos Nunes (CPF 133.749.178-01), Vice-Presidente Jurídico (VIJUR)	1/1/2015 a 02/07/2015	Ausência de medidas, no transcurso de 2015, para orientar a definição das novas competências institucionais, necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização da gestão dos recursos transferidos à Postal Saúde, o que contraria a competência prevista no art. 23, incisos I e II, do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Insuficiência de controle, acompanhamento e fiscalização da gestão da Postal Saúde	Paulo Bernardo Silva (CPF 112.538.191-49), Presidente do Conselho de Administração	01/01/2015 a 31/01/2015	Na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, exerceu de modo insuficiente a administração superior e a fiscalização dos atos da Diretoria sobre o controle, acompanhamento e fiscalização das despesas com a assistência à saúde, não obstante o conhecimento periódico das Demonstrações Contábeis e Financeiras contendo registros de despesas crescentes nesta rubrica, contrariando as previsões de redução, o que vai de encontro com o disposto no art. 20, inciso II c/c o inciso V, alíneas "a" e "b", do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Ricardo José Ribeiro Berzoini (CPF 007.529.128-28), Presidente do Conselho de Administração	12/02/2015 a 20/10/2015	Na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, exerceu de modo insuficiente a administração superior e a fiscalização dos atos da Diretoria sobre o controle, acompanhamento e fiscalização das despesas com a assistência à saúde, no período de sua gestão, não obstante o conhecimento periódico das Demonstrações Contábeis e Financeiras contendo registros de despesas crescentes nesta rubrica, contrariando as previsões de redução, o que vai de encontro com o disposto no art. 20, inciso II c/c o inciso V, alíneas "a" e "b", do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Genildo Lins de Albuquerque Neto (CPF 007.911.504-70), Vice-Presidente do Conselho de Administração	01/01/2015 a 31/01/2015	Na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, exerceu de modo insuficiente a administração superior e a fiscalização dos atos da Diretoria sobre as despesas com a assistência à saúde, frente à intempestividade na deliberação sobre o tema, não obstante o conhecimento periódico das Demonstrações Contábeis e Financeiras contendo registros de despesas crescentes nesta rubrica, contrariando as previsões de redução, o que vai de encontro com o disposto no art. 20, inciso II c/c o inciso V, alíneas "a" e "b", do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Luiz Antônio Alves de Azevedo (CPF 748.362.268-72), Vice-Presidente do Conselho de Administração	12/02/2015 a 31/12/2015	Na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, exerceu de modo insuficiente a administração superior e a fiscalização dos atos da Diretoria sobre as despesas com a assistência à saúde, frente à intempestividade na deliberação sobre o tema, não obstante o conhecimento periódico das Demonstrações Contábeis e Financeiras contendo registros de despesas crescentes nesta rubrica, contrariando as previsões de redução, o que vai de encontro com o disposto no art. 20, inciso II c/c o inciso V, alíneas "a" e "b", do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Wagner Pinheiro de Oliveira (CPF 087.166.168-39), Membro do Conselho de Administração e Presidente da ECT	1/1/2015 a 10/11/2015	Na qualidade de membro do Conselho de Administração, exerceu de modo insuficiente a administração superior e a fiscalização dos atos da Diretoria sobre as despesas com a assistência à saúde, no período de 2014 a julho/2015, frente à intempestividade na deliberação sobre o tema, não obstante o conhecimento periódico das Demonstrações Contábeis e Financeiras contendo registros de despesas crescentes nesta rubrica, contrariando as previsões de redução. Exerceu a direção superior da ECT, na qualidade de Presidente, oportunidade em que tomava conhecimento, sistematicamente, das Demonstrações Contábeis e Financeiras, porém sem o efetivo acompanhamento e deliberações sobre os dispêndios com a Postal Saúde, o que vai de encontro com o disposto no art. 20, inciso II c/c o inciso V, alíneas "a" e "b", e art. 23, Incisos I, VI e IX, do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (CPF 694.932.001-91), Membro do Conselho de Administração	01/01/2015 a 29/07/2015	Na qualidade de membro do Conselho de Administração, exerceu de modo insuficiente a administração superior e a fiscalização dos atos da Diretoria sobre as despesas com a assistência à saúde, frente à intempestividade na deliberação sobre o tema, não obstante o conhecimento periódico das Demonstrações Contábeis e Financeiras contendo registros de despesas crescentes nesta rubrica, contrariando as previsões de redução, o que vai de encontro com o disposto no art. 20, inciso II c/c o inciso V, alíneas "a" e "b", do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Leones Dall'Agnol (CPF 938.907.619-68), Membro do Conselho de Administração	01/01/2015 a 20/05/2015	Na qualidade de membro do Conselho de Administração, exerceu de modo insuficiente a administração superior e a fiscalização dos atos da Diretoria sobre as despesas com a assistência à saúde, frente à intempestividade na deliberação sobre o tema, não obstante o conhecimento periódico das Demonstrações Contábeis e Financeiras contendo registros de despesas crescentes nesta rubrica, contrariando as previsões de redução, o que vai de encontro com o disposto no art. 20, inciso II c/c o inciso V, alíneas "a" e "b", do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Gioconda Vieira Bretas (CPF 943.674.696-20), Membro do Conselho de Administração	01/01/2015 a 25/06/2015	Na qualidade de membro do Conselho de Administração, exerceu de modo insuficiente a administração superior e a fiscalização dos atos da Diretoria sobre as despesas com a assistência à saúde, frente à intempestividade na deliberação sobre o tema, não obstante o conhecimento periódico das Demonstrações Contábeis e Financeiras contendo registros de despesas crescentes nesta rubrica, contrariando as previsões de redução, o que vai de encontro com o disposto no art. 20, inciso II c/c o inciso V, alíneas "a" e "b", do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Nelson Luiz Oliveira de Freitas (CPF 623.384.806-78), Vice-Presidente de Gestão de Pessoas (VIGEP)	01/01/2015 a 30/11/2015	Exerceu, na qualidade de Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, a administração superior da ECT, oportunidade em que tomava conhecimento, sistematicamente, das Demonstrações Contábeis e Financeiras, porém sem o efetivo acompanhamento, controle e fiscalização sobre os dispêndios com a Postal Saúde. Durante 2014 e 2015, o acompanhamento mensal dos dispêndios, por parte da Diretoria Executiva, também não se deu com a tempestividade e regularidade registrada na Ata da 19ª Reunião de Diretoria, visto que somente a partir da 32ª Reunião Ordinária, realizada em 18/08/2015, passa-se a dar atenção às despesas com a assistência à saúde. A mencionada deliberação solicita que as informações sobre as despesas com a assistência médico-hospitalar e odontológica sejam prestadas desde a criação da Postal Saúde e recomenda, por conseguinte, que a apresentação seja levada ao Conselho de Administração, o que vai de encontro com o disposto no art. 23, incisos I, VI e IX, do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Luis Mario Lepka (CPF 167.352.859-72), Vice-Presidente Econômico-Financeiro (VIEFI) e Vice-Presidente de Finanças e Controle Interno (VIFIC)	01/01/2015 a 27/12/2015	Exerceu, na qualidade de Vice-Presidente Econômico-financeiro, a administração superior da ECT, oportunidade em que tomava conhecimento, sistematicamente, das Demonstrações Contábeis e Financeiras, porém sem o efetivo acompanhamento, controle e fiscalização sobre os dispêndios com a Postal Saúde. O acompanhamento mensal dos dispêndios, por parte da Diretoria Executiva, também não se deu com a tempestividade e regularidade necessárias, visto que somente a partir da 32ª Reunião Ordinária, realizada em 18/08/2015, passa-se a dar atenção às despesas com a assistência à saúde. A mencionada deliberação solicita que as informações sobre as despesas com a assistência médico-hospitalar e odontológica sejam prestadas desde a criação da Postal Saúde e recomenda, por conseguinte, que a apresentação seja levada ao Conselho de Administração, o que vai de encontro com o disposto no art. 23, incisos I, VI e IX, do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Morgana Cristina Santos (CPF 547.818.176-53), Vice-Presidente de Negócios (VINEG) e Vice-Presidente da Rede de Agências e Varejo (VIREV)	01/01/2015 a 25/10/2015	Exerceu, na qualidade de Vice-Presidente de Negócios, a administração superior da ECT, oportunidade em que tomava conhecimento, sistematicamente, das Demonstrações Contábeis e Financeiras, porém sem o efetivo acompanhamento, controle e fiscalização sobre os dispêndios com a Postal Saúde. O acompanhamento mensal dos dispêndios, por parte da Diretoria Executiva, também não se deu com a tempestividade e regularidade necessárias, visto que somente a partir da 32ª Reunião Ordinária, realizada em 18/08/2015, passa-se a dar atenção às despesas com a assistência à saúde. A mencionada deliberação solicita que as informações sobre as despesas com a assistência médico-hospitalar e odontológica sejam prestadas desde a criação da Postal Saúde e recomenda, por conseguinte, que a apresentação seja levada ao Conselho de Administração, o que vai de encontro com o disposto no art. 23, incisos I, VI e IX, do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Antônio Luiz Fuschino (CPF 026.294.398-01), Vice-Presidente de Tecnologia e de Infraestrutura (VITEC)	01/01/2015 a 20/05/2015	Exerceu, na qualidade de Vice-Presidente de Tecnologia e Infraestrutura, a administração superior da ECT, oportunidade em que tomava conhecimento, sistematicamente, das Demonstrações Contábeis e Financeiras, porém sem o efetivo acompanhamento, controle e fiscalização sobre os dispêndios com a Postal Saúde. O acompanhamento mensal dos dispêndios, por parte da Diretoria Executiva, também não se deu com a tempestividade e regularidade necessárias, visto que somente a partir da 32ª Reunião Ordinária, realizada em 18/08/2015, passa-se a dar atenção às despesas com a assistência à saúde. A mencionada deliberação solicita que as informações sobre as despesas com a assistência médico-hospitalar e odontológica sejam prestadas desde a criação da Postal Saúde e recomenda, por conseguinte, que a apresentação seja levada ao Conselho de Administração, o que vai de encontro com o disposto no art. 23, incisos I, VI e IX, do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Maria da Glória Guimarães dos Santos (CPF 214.103.561-91), Vice-Presidente de Clientes e Operações (VICOP)	01/01/2015 a 27/05/2015	Exerceu, na qualidade de Vice-Presidente de Clientes e Operações, a administração superior da ECT, oportunidade em que tomava conhecimento, sistematicamente, das Demonstrações Contábeis e Financeiras, porém sem o efetivo acompanhamento, controle e fiscalização sobre os dispêndios com a Postal Saúde. O acompanhamento mensal dos dispêndios, por parte da Diretoria Executiva, também não se deu com a tempestividade e regularidade necessárias, visto que somente a partir da 32ª Reunião Ordinária, realizada em 18/08/2015, passa-se a dar atenção às despesas com a assistência à saúde. A mencionada deliberação solicita que as informações sobre as despesas com a assistência médico-hospitalar e odontológica sejam prestadas desde a criação da Postal Saúde e recomenda, por conseguinte, que a apresentação seja levada ao Conselho de Administração, o que vai de encontro com o disposto no art. 23, incisos I, VI e IX, do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	José Furian Filho (CPF 077.873.218-57), Vice-Presidente de Negócios (VINEG)	01/01/2015 a 31/12/2015	Exerceu, na qualidade de Vice-Presidente de Logística e Encomendas, a administração superior da ECT, oportunidade em que tomava conhecimento, sistematicamente, das Demonstrações Contábeis e Financeiras, porém sem o efetivo acompanhamento, controle e fiscalização sobre os dispêndios com a Postal Saúde. O acompanhamento mensal dos dispêndios, por parte da Diretoria Executiva, também não se deu com a tempestividade e regularidade necessárias, visto que somente a partir da 32ª Reunião Ordinária, realizada em 18/08/2015, passa-se a dar atenção às despesas com a assistência à saúde. A mencionada deliberação solicita que as informações sobre as despesas com a assistência médico-hospitalar e odontológica sejam prestadas desde a criação da Postal Saúde e recomenda, por conseguinte, que a apresentação seja levada ao Conselho de Administração, o que vai de encontro com o disposto no art. 23, incisos I, VI e IX, do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Célia Correa (CPF 221.301.361-68), Membro do Conselho de Administração	01/01/2015 a 21/12/2015	Exerceu, na qualidade de Vice-Presidente de Administração, a administração superior da ECT, oportunidade em que tomava conhecimento, sistematicamente, das Demonstrações Contábeis e Financeiras, porém sem o efetivo acompanhamento, controle e fiscalização sobre os dispêndios com a Postal Saúde. O acompanhamento mensal dos dispêndios, por parte da Diretoria Executiva, também não se deu com a tempestividade e regularidade necessárias, visto que somente a partir da 32ª Reunião Ordinária, realizada em 18/08/2015, passa-se a dar atenção às despesas com a assistência à saúde. A mencionada deliberação solicita que as informações sobre as despesas com a assistência médico-hospitalar e odontológica sejam prestadas desde a criação da Postal Saúde e recomenda, por conseguinte, que a apresentação seja levada ao Conselho de Administração, o que vai de encontro com o disposto no art. 23, incisos I, VI e IX, do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.

Achado	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Cleucio Santos Nunes (CPF 133.749.178-01), Vice-Presidente Jurídico (VIJUR)	01/01/2015 a 02/07/2015	Exerceu, na qualidade de Vice-Presidente Jurídico, a administração superior da ECT, oportunidade em que tomava conhecimento, sistematicamente, das Demonstrações Contábeis e Financeiras, porém sem o efetivo acompanhamento, controle e fiscalização sobre os dispêndios com a Postal Saúde. O acompanhamento mensal dos dispêndios, por parte da Diretoria Executiva, também não se deu com a tempestividade e regularidade necessárias, visto que somente a partir da 32ª Reunião Ordinária, realizada em 18/08/2015, passa-se a dar atenção às despesas com a assistência à saúde. A mencionada deliberação solicita que as informações sobre as despesas com a assistência médico-hospitalar e odontológica sejam prestadas desde a criação da Postal Saúde e recomenda, por conseguinte, que a apresentação seja levada ao Conselho de Administração, o que vai de encontro com o disposto no art. 23, incisos I, VI e IX, do Decreto 8.016/2013.	O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência de que era necessário haver planejamento objetivo e sistemático das ações a serem executadas e das diretrizes a serem cumpridas, incluindo os riscos envolvidos na não execução dessas ações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58075691.